

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 079/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4262/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2024

**HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 4262/2024 na modalidade pregão eletrônico nº 087/2024, cujo objeto consiste na Aquisição de banheiros químicos, tenda, mesas e cadeiras de plástico e limpador biológico para serem utilizados pelos servidores da SEMOSP nas linhas durante a execução dos serviços de recuperação das linhas no município de Cerejeiras RO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras (SEMOSP), com recursos próprios, tendo como vencedoras as empresas:

**JAN CHARLES RUECKERT LTDA**

**CNPJ:** 05.011.908/0001-14

**Lote:** 01 e 03

**Valor:** R\$ 2.345,00 (dois mil trezentos e quarenta e cinco reais)

**VGEEK COMERCIO E LOGISTICA LTDA**

**CNPJ:** 55.359.735/0001-06

**Lote:** 02 e 04

**Valor:** R\$ 14.079,00 (quatorze mil e setenta e nove reais)

**Valor total da Licitação:** R\$ 16.424,00 (dezesesseis mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

Cerejeiras, 27 de agosto de 2024.

**LISETE MARTH**

Prefeita Municipal

Protocolo 23517

**PORTARIA N.º 055/2024/SEMOSP**

**Alteração da Portaria nº 044/2024, referente a Fiscal/Suplente de Contrato.**

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Edenir Augustinho Delazari, no uso de suas atribuições e;

Conforme o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a Portaria nº 044/2024 e nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscais de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO, incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

**Número do Processo Administrativo:** 3869/2024 - (DIGPROC).

**Objeto:** Contratação de empresa para o gerenciamento de Combustível e Peças, que serão utilizados na execução dos convênios: 111/2024/PGE-DERADM, FITHA 2023 e FITHA 2024.

## EXPEDIENTE

### PRESIDÊNCIA

**Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima**  
Pimenta Bueno/RO

**Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira**  
Santa Luzia do Oeste/RO

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo  
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira  
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva  
Costa Marques/RO

### GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

### CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar  
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti  
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca  
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth  
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto  
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior  
Jaru/RO

**Fiscal Titular:** Gilmar Fabino Ribeiro CPF: \*\*\*.661.852-\*\*\*-  
Agente de Serviços / Gari.

**Fiscal Suplente:** Juscelino Alves da Silva CPF: \*\*\*456.412-\*\*-  
- DIRETOR LIMPEZA URBANA.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 23 de agosto de 2024.

**Edenir Augustinho Delazari**  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Decreto nº 160/2021

Protocolo 23497

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 170/2024  
PROCESSO Nº 4059/2024

Termo de Contrato nº 170/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **JAN CHARLES RUECKERT LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 855\*\*\* SSP/RO e inscrito no CPF nº \*\*\*.164.562-\*\* residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **JAN CHARLES RUECKERT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.011.908/0001-14, com endereço na Rua Pernambuco nº 656 Sala A - Bairro Eldorado - CEP: 76.997-000 - Cidade de Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Laercio Rodrigues Pereira** RG nº 812\*\*\* expedido pela SSP/RO, CPF nº \*\*\*.640.859-\*\*, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 4059/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2011, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de materiais de consumo de gêneros alimentícios, higienização, limpeza e utensílios de cozinha para o Hospital Municipal São Lucas, Centro de Fisioterapia, Laboratório Municipal e Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, com Recursos Próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução,

assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação; I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor total da contratação é de até R\$ 213.116,57 (duzentos e treze mil cento e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Da retenção dos impostos:

I - Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

II - Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pedido de reajuste do contrato deverá ser

instruído, com os seguintes documentos:

- I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável; Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- II - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato;
- III - As particularidades do contrato em vigência;
- IV - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V - Índice IPCA/IBGE;
- VI - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XV - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVI - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)  
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os produtos fornecidos ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO ONZE - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TREZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- I- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)  
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU  
Gestão/Unidade: 10. Secretaria Municipal de Saúde  
Fonte de Recursos: 0.1.600 - Rec. Inc. Temp - Port. 2742/2023  
Programa de Trabalho: 10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial Ficha (436) - Material de Consumo

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)  
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES  
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO  
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS  
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se

ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 23 de agosto de 2024.

EDERSON LOPES  
Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

LAERCIO RODRIGUES PEREIRA  
JAN CHARLES RUECKERT LTDA  
CONTRATADO

Testemunhas:  
Patrícia Rocha Sousa Dutra  
Edicléia Ferreira Silva Brito

Protocolo 23544

CONTRATO Nº 171/2024  
PROCESSO Nº 4059/2024

Termo de Contrato nº 171/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **SUPERMERCADO MIRANDA LTDA**.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 855\*\*\* SSP/RO e inscrito no CPF nº \*\*\*.164.562-\*\* residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **SUPERMERCADO MIRANDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.609.049/0001-36, com endereço na Av das Nações, 1402 Centro, Cerejeiras/RO, CEP 76.997-000, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Olivio Miranda** RG nº 18842\*\*\* expedido pela SSP/SP, CPF nº \*\*\*.374.269-\*\*, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 4059/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de materiais de consumo de gêneros alimentícios, higienização, limpeza e utensílios de cozinha para o Hospital Municipal São Lucas, Centro de Fisioterapia, Laboratório Municipal e Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, com Recursos Próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor total da contratação é de até R\$ 81.635,99 (oitenta e um mil seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:**

I - Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

II - Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável; Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- II - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato;
- III - As particularidades do contrato em vigência;
- IV - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V - Índice IPCA/IBGE;
- VI - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da

União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no

prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XV - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVI - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital.

**CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**  
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA**  
Os produtos fornecidos ficam isentos de apresentação de garantia.

**CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO NONO** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO DEZ** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**PARÁGRAFO ONZE** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DOZE** - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO TREZE** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO QUATORZE** - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**  
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

I - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

**PARÁGRAFO NONO** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**  
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Gestão/Unidade: 10. Secretaria Municipal de Saúde

Fonte de Recursos: 0.1.600 - Rec. Inc. Temp - Port. 2742/2023

Programa de Trabalho: 10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial Ficha (436) - Material de Consumo

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

**CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)**

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 23 de agosto de 2024.

EDERSON LOPES  
Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

OLIVIO MIRANDA  
SUPERMERCADO MIRANDA LTDA  
CONTRATADO

Testemunhas:

Patricia Rocha Sousa Dutra  
Edicléia Ferreira Silva Brito

**CONTRATO Nº 172/2024  
PROCESSO Nº 4059/2024**

Termo de Contrato nº 172/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **S M T JORGE RESTAURANTE**.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 855\*\*\* SSP/RO e inscrito no CPF nº \*\*\*.164.562-\*\* residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **S M T JORGE RESTAURANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.990.879/0001-22, com endereço na Av das Nações, 1640 Centro, Cerejeiras/RO, CEP 76.997-000, neste ato representado por sua representante legal, a **Sra. Sonia Maria Tasinasso Jorge** RG nº 1220\*\*\*, CPF nº \*\*\*.593.231-\*\*, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 4059/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de materiais de consumo de gêneros alimentícios, higienização, limpeza e utensílios de cozinha para o Hospital Municipal São Lucas, Centro de Fisioterapia, Laboratório Municipal e Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, com Recursos Próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO  
CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação; I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende

de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS**  
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor total da contratação é de até R\$ 71.750,00 (setenta e um mil setecentos e cinquenta reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Da retenção dos impostos:  
I - Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;  
II - Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**  
O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**  
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:  
I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável; Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;  
II - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato;  
III - As particularidades do contrato em vigência;  
IV - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;  
V - Índice IPCA/IBGE;  
VI - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;  
VII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O reajuste poderá ser formalizado por meio de

apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratante se obriga a:  
I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da

execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XV - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVI - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital.

**CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO** (art. 92, XII e XIII)  
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA**  
Os produtos fornecidos ficam isentos de apresentação de garantia.

**CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** (art. 92, XIV)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO NONO** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO ONZE - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TREZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- I- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Se a operação implicar mudança da pessoa

jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)  
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Gestão/Unidade: 10. Secretaria Municipal de Saúde

Fonte de Recursos: 0.1.600 - Rec. Inc. Temp - Port. 2742/2023

Programa de Trabalho: 10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial Ficha (436) - Material de Consumo

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus

funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

#### CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 23 de agosto de 2024.

EDERSON LOPES  
Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

SONIA MARIA TASINASSO JORGE  
S M T JORGE RESTAURANTE  
CONTRATADO

Testemunhas:

Patricia Rocha Sousa Dutra  
Edicléia Ferreira Silva Brito

Protocolo 23552

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº 032/2024/SEMED

**Regulamenta Escala de Recesso Escolar para os servidores da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei 3.397/2023, de 28 de junho de 2023.**

Secretária Municipal de Educação Zenilda Terezinha Mendes da Silva, no uso de suas atribuições e;

#### RESOLVE:

Art. 1º Estabelece 05 (cinco) dias de folga para o servidor Romildo Luiz da Silva, matrícula 22802, Ag. Op. II/Mot. Veic. Pesados. A serem usufruídas no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data de publicação desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia - se, cumpra - se e Publique - se.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 27 de agosto de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Zenilda Terezinha Mendes da Silva  
Secretaria Municipal de Educação

Protocolo 23522

#### PORTARIA Nº 032/2024/SEMED

**Regulamenta Escala de Recesso Escolar para os servidores da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei 3.397/2023, de 28 de junho de 2023.**

Secretária Municipal de Educação Zenilda Terezinha Mendes da Silva, no uso de suas atribuições e;

#### RESOLVE:

Art. 1º Estabelece 05 (cinco) dias de folga para o servidor Romildo Luiz da Silva, matrícula 22802, Ag. Op. II/Mot. Veic. Pesados. A serem usufruídas no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data de publicação desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia - se, cumpra - se e Publique - se.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 27 de agosto de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Zenilda Terezinha Mendes da Silva  
Secretaria Municipal de Educação

Protocolo 23559

#### PORTARIA Nº 032/2024/SEMED

**Regulamenta Escala de Recesso Escolar para os servidores da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei 3.397/2023, de 28 de junho de 2023.**

Secretária Municipal de Educação Zenilda Terezinha Mendes da Silva, no uso de suas atribuições e;

#### RESOLVE:

Art. 1º Estabelece 05 (cinco) dias de folga para o servidor Romildo Luiz da Silva, matrícula 22802, Ag. Op. II/Mot. Veic. Pesados. A serem usufruídas no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data de publicação desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia - se, cumpra - se e Publique - se.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 27 de agosto de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Zenilda Terezinha Mendes da Silva  
Secretaria Municipal de Educação

Protocolo 23560

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 143/2024

PROCESSO Nº 3475/2024

Termo de Contrato nº 143/2024 que entre si celebraram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **BRASIL MEDSUL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.**

**A Secretaria de Assistência Social de Cerejeiras**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI**, brasileira, casada, CPF nº \*\*\*.866.102-\*\*, RG nº 1267\*\*\* expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 162/2024, de 08 de abril, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **BRASIL MEDSUL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.716.848/0001-00, com endereço na Rua Ursa Maior nº4161 - Bairro Rota do Sol - CEP: 76.874-012 - Cidade de Ariquemes - RO, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. João Paulo Alves Fernandes Machota**, RG nº 111245\*\*\*, expedido pela SSP/PR, CPF nº \*\*\*.846.969-\*\* conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 3475/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do presente instrumento é a Aquisição e instalação de Balanços Adaptados Duplos destinados as praças do Município de Cerejeiras, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, com recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor total da contratação é de R\$ 44.398,98 (quarenta e quatro mil trezentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Da retenção dos impostos:

I - Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR

quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

II - Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- IV - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando incidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.
- V - As particularidades do contrato em vigência;
- VI - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- VII - Índice IPCA/IBGE;
- VIII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- IX - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando incidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da

União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**  
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os Produtos deverão ter garantia mínima de 12 meses a partir do recebimento definitivo para qualquer defeito de fabricação e atender ao item 7 e subitens do termo de referência.

**CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado

sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO NONO** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO DEZ** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**PARÁGRAFO ONZE** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DOZE** - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO TREZE** - As sanções de impedimento de licitar e contratar

e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO QUATORZE** - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**  
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

I - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

**PARÁGRAFO NONO** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**  
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

5 FUNDO MUN. DIR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CEREJEIRAS  
02 PODER EXECUTIVO

02 11 01 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 08 Assistência Social

08 243 0024 - Promoção e Proteção às Crianças e Adolescentes

08 243 0024 2099 0000 - Ações para Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Ficha 532

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Ficha 533

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária

respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

#### CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 07 de agosto de 2024.

MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI  
Secretária Municipal de Assistência Social  
CONTRATANTE

JOÃO PAULO ALVES FERNANDES MACHOTA  
BRASIL MEDSUL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
CONTRATADO

Testemunhas:  
Alini Dantas de Oliveira  
Karina Gonçalves Campista

Protocolo 23556

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 16/2024

**Justificação de Posse**

Prazo: 30 (trinta) dias.

FINALIDADE: Notificar a **Sr<sup>a</sup>. ALBERTINA SIMÃO DE OLIVEIRA**, portadora do CPF , com endereço incerto, a comparecer junto ao Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, na Rua Florianópolis, nº 503, Bairro Maranata, a dizer sobre o imóvel: **Lote 2 da Quadra 40 do Setor "A"** em Cerejeiras - RO, no qual Processo Administrativo nº. 4561/2024 de Justificação de Posse de Imóvel, a **Sr<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MILIORANSA**, brasileira, união estável, portadora do RG nº1\*\*.\*\*\*4-0 SESDEC/RO e inscrita no CPF sob o nº 995.\*\*\*.\*\*\*-00, nascida em 15/06/1992, filha de: MARINO MILIORANSA e LIDIA PACSKOUSKI, residente e domiciliado na Rua Fernando de Noronha nº820, município de Cerejeiras/RO, requer dizendo ter a posse mansa e pacífica do referido imóvel. O notificado poderá contraditar a retomada, requerendo o que entender de direito.

Cerejeiras - RO, 28 de agosto de 2024.

**Dayane Barbosa Belchior.**  
Assessora De Departamento  
Decreto nº 545/2023,

Protocolo 23516

### EDITAL N.º 118/2024/ SEMAP

A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, **prorroga por mais 30 (trinta) dias** o prazo concedido no Edital 103/2024/ SEMAP ao (à) candidato (a), **MAILSON ANDRADE DE SOUZA**, aprovado (a) no Concurso Público Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **PROFESSOR PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 30h**, para apresentação de documentação.

Cerejeiras/RO, 28 de agosto de 2024.

*assinatura digital*  
**Carla Maria Gomes da Silva Oliveira**  
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO

Protocolo 23523

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 17/2024

**Justificação de Posse**

Prazo: 30 (trinta) dias.

FINALIDADE: Notificar o **Sr. PAULO RODRIGUES DA SILVA**, portadora do CPF , com endereço incerto, a comparecer junto ao Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, na Rua Florianópolis, nº 503, Bairro Maranata, a dizer sobre o imóvel: **Chácara 28 do Setor "3"** em Cerejeiras - RO, no qual Processo Administrativo nº. 4889/2024 de Justificação de Posse de Imóvel, a **Sr<sup>a</sup> ELIZABETE DE PAULA MARCIANO**, brasileira, casada, portadora do RG nº1\*\*.\*\*\*7-3 SESDEC/RO e inscrita no CPF sob o nº 797.\*\*\*.\*\*\*-68, nascida em 07/05/1976, filha de: ISAIAS MARCIANO DE PAULA e MARIA LUZIA DE PAULA, residente e domiciliado na estrada chácara sem número, da 3º para 4º, município de Cerejeiras/RO, requer dizendo ter a posse mansa e pacífica do referido imóvel. O notificado poderá contraditar a retomada, requerendo o que entender de direito.

Cerejeiras - RO, 28 de agosto de 2024.

**Dayane Barbosa Belchior.**  
Assessora De Departamento  
Decreto nº 545/2023,

Protocolo 23534

## PORTARIA N.º 043/2024 - SEMAP

“Nomeia Comissão Especial para Análise do requerimento”

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Carla Maria Gomes da Silva Oliveira, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1668/2009 e Decreto 261/2023, Considerando o Processo n.º 5048/2024/Eproc.

## RESOLVE:

Designar os servidores:

- **Paulo Bento da Silva**, cadastro n.º 41187, Assistente Social;
- **Adriana Aparecida Oleias da Silva**, cadastro n.º 38938, Assistente Social;
- **Bianca Rocha Xavier**, cadastro n.º 39900, Assistente Social.

Para compor a comissão especial incumbida de análise do pedido protocolada pela servidora **Dirce Esteves de Souza** Cargo: **Professor Mag./Ed. Infantil e Series Iniciais**, cadastro n.º 26140, lotada na SEMED, na forma do Art. 135 da Lei Municipal 1900/2011.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras/RO, 27 de agosto de 2024.

**Carla Maria Gomes da Silva Oliveira**  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento  
Decreto n.º 261/2023

Protocolo 23558

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

## ESTADO DE RONDÔNIA

## PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO

## Concorrência Pública Eletrônica n.º 022/2024.

O Município de Cerejeiras - RO, através do Agente de Contratação do Município nomeado pelo Decreto Municipal n.º 467/2023 torna público que realizará Licitação na modalidade Concorrência Pública Eletrônica, tipo Menor Preço Global por Lote, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021. A presente Concorrência Pública Eletrônica tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Serviços de Pavimentação Asfáltica T.S.D em Via Urbana com Drenagem Superficial, Calçadas, Acessibilidade no Município de Cerejeiras/RO com área total de 9.639,32 m<sup>2</sup>, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo; Especificações Técnicas; Planilha Resumo; Composição Unitária de Custos; Memorial de Cálculo Geral; Planilhas Orçamentárias; Cronograma Físico-Financeiro; Composição de BDI; e Plantas anexas, Com Recursos de Convênio com a União, através da Caixa Econômica Federal, conforme Contrato de Repasse n.º 952717/2023/MDR/Caixa. Valor estimado em R\$ 2.096.520,51 (dois milhões, noventa e seis mil e quinhentos e vinte reais e cinquenta e um centavos). Processo Administrativo Digital n.º 4.317/2024, tendo como interessado a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP**. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 27/09/2024, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF, local [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.cerejeiras.ro.gov.br](http://www.cerejeiras.ro.gov.br) “acesso identificado no link - licitações” e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis n.º 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.**

Cerejeiras - RO, 28 de agosto de 2024.

**Leidemar Coelho Ribeiro**  
Agente de Contratação  
Dec. N.º 467/2023.

Protocolo 23500

## Pregão Eletrônico n.º 094/2024.

O Município de Cerejeiras - RO, através do Pregoeiro oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal n.º 467/2023 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Aquisição de Material Permanente e Consumo para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU através de Repasse Financeiro Fundo a Fundo - PROCESSO 0005.001892/2024-00 - Proposta n.º 07009/2024-02 e Recursos Próprios. Valor estimado em R\$ 181.401,20 (cento e oitenta e um mil quatrocentos e um reais e vinte centavos). Processo Administrativo Digital n.º 4786/2024, tendo como interessado a **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU**. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 13/09/2024, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF, local [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.cerejeiras.ro.gov.br](http://www.cerejeiras.ro.gov.br) “acesso identificado no link - licitações” e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis n.º 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.**

Cerejeiras - RO, 28 de Agosto de 2024.

**Eliandro Victor Zancanaro**  
Pregoeiro Oficial do Município  
Dec. N.º 467/2023.

Protocolo 23509

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 078/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1676/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 064/2024**

**HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório n.º 1676/2024 na modalidade pregão eletrônico n.º 064/2024, cujo objeto consiste na Aquisição de Material Permanente para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU através de Recursos de REPASSE FUNDO A FUNDO PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA - Portaria n.º 4471 de 10 de dezembro de 2021- Resolução N.º 682/2022/SESAU-CIB - Decreto Estadual n.º 26.607, de 02 de dezembro de 202 - Decreto n.º 26.165, de 24 de junho de 2021 e Convênio Federal de Aquisição de Equipamento/Material Permanente n.º da Proposta 19181.382000/1230-05, com recursos de convênio, tendo como vencedoras as empresas:

**M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS LTDA**

CNPJ: 31.455.241/0001-59

Lote: 01, 03, 05, 07, 10 e 13.

Valor: R\$ 15.810,00 (quinze mil oitocentos e dez reais)

**RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA**

CNPJ: 42.036.849/0001-65

Lote: 02, 06, 20 e 23.

Valor: R\$ 13.770,00 (treze mil setecentos e setenta reais)

**M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 32.593.430/0001-50

Lote: 04, 09, 12, 18, 19, 28 e 29.

Valor: R\$ 4.832,00 (quatro mil oitocentos e trinta e dois reais)

**OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 22.228.679/0001-03

Lote: 08, 26 e 27.

Valor: R\$ 7.806,00 (sete mil oitocentos e seis reais)

**HIGIBEST COMERCIO E SERVICOS LTDA**

CNPJ: 26.581.761/0001-78

Lote: 11

Valor: R\$ 1.419,00 (mil quatrocentos e dezenove reais)

**ILCARA MARIA DE CASTRO BAILLY LTDA**

CNPJ: 29.552.649/0001-05

**Lote:** 14  
**Valor:** R\$ 2.316,00 (dois mil trezentos e dezesseis reais)

**CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA**

**CNPJ:** 41.947.390/0001-99

**Lote:** 15  
**Valor:** R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

**M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**

**CNPJ:** 31.499.939/0001-76

**Lote:** 16  
**Valor:** R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais)

**CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**

**CNPJ:** 07.626.776/0001-60

**Lote:** 17 e 30  
**Valor:** R\$ 17.356,00 (dezessete mil trezentos e cinquenta e seis reais)

**VANGUARDA INFORMATICA LTDA**

**CNPJ:** 27.975.551/0003-99

**Lote:** 21  
**Valor:** R\$ 7.325,22 (sete mil trezentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos)

**VB INFORMATICA E ELETRO LTDA**

**CNPJ:** 37.810.902/0001-01

**Lote:** 22  
**Valor:** R\$ 3.488,00 (três mil quatrocentos e oitenta e oito reais)

**AMERICA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**

**CNPJ:** 84.558.808/0001-89

**Lote:** 24  
**Valor:** R\$ 1.568,00 (mil quinhentos e sessenta e oito reais)

**I M PEREIRA ME**

**CNPJ:** 12.753.602/0001-07

**Lote:** 25  
**Valor:** R\$ 4.164,00 (quatro mil cento e sessenta e quatro reais)

**FORTTECH SOLUCOES LTDA**

**CNPJ:** 47.199.093/0001-99

**Lote:** 31  
**Valor:** R\$ 884,00 (oitocentos e oitenta e quatro reais)

**L FORASTIERI MACHADO LTDA**

**CNPJ:** 47.123.165/0001-14

**Lote:** 32  
**Valor:** R\$ 4.899,00 (quatro mil oitocentos e noventa e nove reais)

**Valor total da Licitação:** R\$ 88.487,22 (oitenta e oito mil quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos).

Cerejeiras, 26 de agosto de 2024.

**LISETE MARTH**

Prefeita Municipal

Protocolo 23506

**PORTARIA N° 050 DE 27 DE AGOSTO DE 2024.**

Designa servidor para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

**EDERSON LOPES**, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Considerando o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

**RESOLVE:**

Art. 1° Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto n° 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO), incluindo o

acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Objeto: Aquisição de medicamentos relacionados conforme decisão judicial deliberada nos processos em favor da paciente: NADIR TESSER, ILSON PIANA e DANIEL LEITE DA CUNHA.

DigProc n° 5.030/2024

Fiscal Titular: Marly Alves de Oliveira

CPF: \*\*\*.480.199-\*\*

Fiscal Suplente: Heliane Fátima Silva de Deus

CPF: \*\*\*.532.882-\*\*

Cerejeiras, 27 de agosto de 2024.

**Ederson Lopes**

Secretário Municipal de Saúde

Decreto 307/2019

Protocolo 23518

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2024

O prefeito de Corumbiara/RO, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** através do Processo Administrativo n° 955/2024, a despesa com **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS REFERENTES A LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS/SUMIDOUROS E DESENTUPIMENTOS DE CAIXAS DE GORDURAS PARA ATENDER AS SECRETARIAS SEMAF, SEMAS E SEMED**, em favor da seguinte empresa: A. C. ALBERTASSE ALVES, CNPJ n° 23.209.838/0001-95; **Total Geral Homologado R\$ 29.833,00** (vinte e nove mil, oitocentos e trinta e três reais).

Corumbiara-RO, 23 de agosto de 2024.

HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI

Autorizo a emissão do Empenho.

(assinatura eletrônica)

Leandro Teixeira Vieira

Prefeito Municipal

Termo de P.196

Protocolo 23493

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 390/2021 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA RO E A EMPRESA MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELLI EPP;**

**PREGAO ELETRÔNICO N° 48/2021/SEMPPLAN.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1515/2021/SEMPPLAN**

O **MUNICÍPIO DE CORUMBIARA RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Olavo Pires, N° 2129, inscrita no CNPJ n.º 63.762.041/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Leandro Teixeira Vieira**, agente político, portador da cédula de Identidade RG sob o n.º 729.564 SSP/RO e do CPF n.º 755.849.642-04, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães n.º 1.949, Centro, na cidade de CORUMBIARA - RO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELLI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.881.771/0001-11, com sede a Rua Francisco P. Coelho Filho, n.º 2633, bairro São João Bosco, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, doravante denominada de CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. **Tiago Fernando Martins**, procurador, portador do CPF n.º 904.399.611-49, e RG n.º 3674259 DGPC/GO, residente e domiciliado na Av. Guaporé, n.º 6035, apartamento 104-E, condomínio Paris, bairro Rio Madeira, e-mail: tiagomartins@mamoreprojetos.com, ajustam o seguinte:

Considerando ofício solicitação Ofício 0032 de 09/07/2024 (ID 222203), e;

Considerando parecer jurídico, Parecer Jurídico 4 de 06/08/2024 (ID

230859), e;

Considerando que o contrato nº 390/2021, firmado com a empresa Mamoré Construções, teve um valor inicial de **R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais)**, para o exercício 2021/2022. E em 2022, foi realizado o 1º termo aditivo de valor, identificado pelo TERMO ADITIVO 1 de 15/12/2022 (ID 53267) valor **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, referente exclusivamente a um serviço naquele ano, e;

O 2º e 3º termo aditivo TERMO ADITIVO 2 de 27/12/2022 (ID 57046) e TERMO ADITIVO 03 de 02/03/2023 (ID 72620) houve reajuste contratual no ano de 2023, o qual foi ajustado o valor do contrato para **R\$ 339.324,00 (trezentos e trinta e nove mil e trezentos e vinte e quatro reais)**, e mensal no valor de **R\$ 28.277,00 (vinte e oito mil e duzentos e setenta e sete reais)**, e;

O 4º termo aditivo TERMO ADITIVO 4 de 20/12/2023 (ID 157023) realizado no ano de 2023, incluiu adição de serviços no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, e;

No exercício vigente de 2024 houve 5º aditivo de reajuste anual TERMO ADITIVO 5 de 05/02/2024 (ID 170757), estabelecendo o valor de **R\$ 29.527,57 (vinte e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos)** mensal. Porém, acrescentou se **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** de aditivo de valor que por lapso ficou ausente do 4º aditivo, e;

Considerando que restam 04 meses para findar o contrato, soma se: 17 semanas x 20 hrs de engenheiro = 340 horas x R\$ 124,73 = R\$ 42.408,20 e 17 semanas x 10 hrs de veículo = 170 hrs x R\$ 79,06 = R\$ 13.440,20 que soma um valor total de **R\$ 55.848,40 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos)**, e;

Considerando que na licitação foi aplicado um desconto de 19,43%, o valor encontrado foi de **R\$ 44.997,04 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e quatro centavos)**;

**CLÁUSULA 1ª** Fica alterada a cláusula oitava, item 8.1, do contrato nº 390/2021, ficando com valor montante total de **R\$ 431.107,67 (quatrocentos e trinta e um mil, cento e sete reais e sessenta e sete centavos)**. O pagamento será mensal no valor de **R\$ 40.776,83 (quarenta mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos)**, iniciando no dia **27 de agosto de 2024** e finalizando no dia **27 de dezembro de 2024**.

**CLÁUSULA 2ª** O aditivo soma uma porcentagem de **14,15%** do contrato inicial;

**CLÁUSULA 3ª** As demais cláusulas do contrato nº 390/2021 permanecem inalteradas.

Corumbiara/RO, 26 de agosto de 2024.

**Leandro Teixeira Vieira**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**Tiago Fernando Martins**

MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELLI EPP  
CONTRATADO

**Dr. Douglas Jordão Mazutti**

Procurador Jurídico

**Adriano da Costa Reginaldo**

Secretário Municipal de Planejamento  
Decreto nº 125/2024

**Ivan Machado da Silva**

Fiscal do Contrato  
Portaria nº 333/2021

(encontra se em gozo de licença para candidatura)

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Debora Lima da Silva NOME: Ingridy Maria Dos Santos Pereira

**Protocolo 23479**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### EXTRATO CONTRATUAL

**CONTRATO Nº123/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1293/2024**

NE - Nota de Empenho 430 de 17/07/2024 (ID 225219)

**FONTE DE RECURSOS:** PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PAE

**FORNECEDOR** -FATIMA GONÇALVES - CNPJ: 901.631.922-00  
**CONTRATANTE** - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO  
**SECRETÁRIA** - FÁTIMA APARECIDA NOTARO  
**FISCAL DE CONTRATO** - ANA CAROLINA VENANCIO DA SILVA

- **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- **VALOR:** O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 3.742,40 (TRÊS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

- **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

Corumbiara-RO, 15 de agosto de 2024.

**Protocolo 23491**

### EXTRATO CONTRATUAL

**CONTRATO Nº127/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1293/2024**

NE - Nota de Empenho 434 de 17/07/2024 (ID 225223)

**FONTE DE RECURSOS:** PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PAE

**FORNECEDOR** - GEDIANE ALVIZI SANTANA - CNPJ 026.052.052-74  
**CONTRATANTE** - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO  
**SECRETÁRIA** - FÁTIMA APARECIDA NOTARO  
**FISCAL DE CONTRATO** - ANA CAROLINA VENANCIO DA SILVA

- **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

- **VALOR:** O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE **2.222,50 (DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**

- **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

Corumbiara-RO, 15 de agosto de 2024.

**Protocolo 23492**

### EXTRATO CONTRATUAL

**CONTRATO Nº136/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1302/2024**

NE - Nota de Empenho 436 de 17/07/2024 (ID 225244)

**FONTE DE RECURSOS:** PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PAE

**FORNECEDOR** - MAURO LAURINDO ALVES - CNPJ: 010.508.102-79  
**CONTRATANTE** - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO  
**SECRETÁRIA** - FÁTIMA APARECIDA NOTARO  
**FISCAL DE CONTRATO** - ANA CAROLINA VENANCIO DA SILVA

- **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

- **VALOR:** O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$14.594,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS)

- **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

Corumbiara-RO, 16 de agosto de 2024.  
**Protocolo 23494**

#### EXTRATO CONTRATUAL

**CONTRATO N°153/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1515/2024**  
NE - Nota de Empenho 502 de 07/08/2024 (ID 231326)

**FONTE DE RECURSOS:** PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)  
**FORNECEDOR** - M. A. DE ALMEIDA CNPJ N.º 24.110.332/0001-97  
**CONTRATANTE** - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA - Representante Contratante  
ERCIO DE ALMEIDA - Representante da Contratada  
FÁTIMA APARECIDA NOTARO - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto  
RONALDO PATRICIO DOS REIS - Assessor Jurídico de Licitações e Contratos  
CINTIA CAVALCANTE DE FREITAS- Fiscal de Contrato

- **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios para manutenção da creche - Programa Nacional De Alimentação Escolar - PNAE.

- **VALOR:** O valor do presente contrato é de R\$ 446,20 (quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte centavos).

- **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do contrato.

Corumbiara-RO, 16 de agosto de 2024.  
**Protocolo 23498**

#### EXTRATO CONTRATUAL

**CONTRATO N.º 154/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1515/2024**  
NE - Nota de Empenho 503 de 07/08/2024 (ID 231327)

**FONTE DE RECURSOS:** PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)  
**FORNECEDOR** - GILSON MONTEIRO DA SILVA LTDA CNPJ N° 63.615.058/0001-60  
**CONTRATANTE** - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA - Representante Contratante  
EDER BRUNO ALMEIDA MONTEIRO - Representante da Contratada  
FÁTIMA APARECIDA NOTARO - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto  
RONALDO PATRICIO DOS REIS - Assessor Jurídico de Licitações e Contratos  
CINTIA CAVALCANTE DE FREITAS- Fiscal de Contrato

- **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios para manutenção da creche- Programa Nacional De Alimentação Escolar - PNAE.

- **VALOR:** O valor do presente contrato é de R\$ 1.055,90 (um mil, cinquenta e cinco reais e noventa centavos).

- **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do contrato.

Corumbiara-RO, 16 de agosto de 2024.  
**Protocolo 23499**

#### EXTRATO CONTRATUAL

**CONTRATO N°155/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1515/2024**  
NE - Nota de Empenho 504 de 07/08/2024 (ID 231328)

**FONTE DE RECURSOS:** PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO

ESCOLAR (PNAE)  
**FORNECEDOR** - AMAZONAS SUPERMERCADOS LTDA CNPJ N°40.203.065/0001-59  
**CONTRATANTE** - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA - Representante Contratante  
CLEBER ARLEI MUSSKOPF - Representante da Contratada  
FÁTIMA APARECIDA NOTARO - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto  
RONALDO PATRICIO DOS REIS - Assessor Jurídico de Licitações e Contratos  
CINTIA CAVALCANTE DE FREITAS- Fiscal de Contrato

- **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios para manutenção da Creche- Programa Nacional De Alimentação Escolar - PNAE.

- **VALOR:** O valor do presente contrato é de R\$ 13.810,10 (treze mil, oitocentos e dez reais e dez centavos).

- **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do contrato.

Corumbiara-RO, 16 de agosto de 2024.  
**Protocolo 23501**

#### EXTRATO CONTRATUAL

**CONTRATO N.º 160/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1549/2024**  
NE - Nota de Empenho 508 de 07/08/2024 (ID 231417)

**FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS PRÓPRIOS  
**FORNECEDOR** - AMAZONAS SUPERMERCADOS LTDA CNPJ: 40.203.065/0001-59  
**CONTRATANTE** - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA - Representante Contratante  
CLEBER ARLEI MUSSKOPF - Representante da Contratada  
FÁTIMA APARECIDA NOTARO - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto  
RONALDO PATRICIO DOS REIS - Assessor Jurídico de Licitações e Contratos  
CINTIA CAVALCANTE DE FREITAS- Fiscal de Contrato

- **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios para para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em razão de capacitação com cursos, treinamentos, datas festivas, seminários e palestras, cuja duração diária exige pausa para refeição, todos realizados em alinhamento às atividades institucionais deste Órgão - RECURSO PRÓPRIO.

- **VALOR:** O valor do presente contrato é de R\$ 3.823,41 (três mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos).

- **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do contrato.

Corumbiara-RO, 20 de agosto de 2024.  
**Protocolo 23502**

#### EXTRATO CONTRATUAL

**CONTRATO N.º 160/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1549/2024**  
NE - Nota de Empenho 508 de 07/08/2024 (ID 231417)

**FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS PRÓPRIOS  
**FORNECEDOR** - AMAZONAS SUPERMERCADOS LTDA CNPJ: 40.203.065/0001-59  
**CONTRATANTE** - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA - Representante Contratante  
CLEBER ARLEI MUSSKOPF - Representante da Contratada  
FÁTIMA APARECIDA NOTARO - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto  
RONALDO PATRICIO DOS REIS - Assessor Jurídico de Licitações e

## Contratos

CINTIA CAVALCANTE DE FREITAS- Fiscal de Contrato

- **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios para para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em razão de capacitação com cursos, treinamentos, datas festivas, seminários e palestras, cuja duração diária exige pausa para refeição, todos realizados em alinhamento às atividades institucionais deste Órgão - RECURSO PRÓPRIO.

- **VALOR:** O valor do presente contrato é de R\$ 3.823,41 (três mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos).

- **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do contrato.

Corumbiara-RO, 20 de agosto de 2024.

Protocolo 23505

**EXTRATO CONTRATUAL****CONTRATO N.º 160/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1549/2024**

NE - Nota de Empenho 508 de 07/08/2024 (ID 231417)

**FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS PRÓPRIOS**FORNECEDOR** - AMAZONAS SUPERMERCADOS LTDA CNPJ: 40.203.065/0001-59**CONTRATANTE** - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA - Representante Contratante  
CLEBER ARLEI MUSSKOPF - Representante da Contratada  
FÁTIMA APARECIDA NOTARO - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto  
RONALDO PATRICIO DOS REIS - Assessor Jurídico de Licitações e Contratos  
CINTIA CAVALCANTE DE FREITAS- Fiscal de Contrato

- **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios para para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em razão de capacitação com cursos, treinamentos, datas festivas, seminários e palestras, cuja duração diária exige pausa para refeição, todos realizados em alinhamento às atividades institucionais deste Órgão - RECURSO PRÓPRIO.

- **VALOR:** O valor do presente contrato é de R\$ 3.823,41 (três mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos).

- **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do contrato.

Corumbiara-RO, 20 de agosto de 2024.

Protocolo 23508

**EXTRATO CONTRATUAL****CONTRATO N.º156/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1515/2024**

NE - Nota de Empenho 505 de 07/08/2024 (ID 231329)

**FONTE DE RECURSOS:** PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)**FORNECEDOR** - J & A COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA CNPJ N.º 49.059.257/0001-08**CONTRATANTE** - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA - Representante Contratante  
DANIELA MARQUES DE SOUZA - Representante da Contratada  
FÁTIMA APARECIDA NOTARO - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto  
RONALDO PATRICIO DOS REIS - Assessor Jurídico de Licitações e Contratos  
CINTIA CAVALCANTE DE FREITAS- Fiscal de Contrato

- **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios para manutenção da

Creche- Programa Nacional De Alimentação Escolar - PNAE.

- **VALOR:** O valor do presente contrato é de R\$ 767,10 (setecentos e sessenta e sete reais e dez centavos).

- **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do contrato.

Corumbiara-RO, 16 de agosto de 2024.

Protocolo 23527

**EXTRATO CONTRATUAL****CONTRATO N.º 159/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1549/2024**

NE - Nota de Empenho 507 de 07/08/2024 (ID 231416)

**FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS PRÓPRIOS**FORNECEDOR** - GILSON MONTEIRO DA SILVA LTDA CNPJ N.º 63.615.058/0001-60**CONTRATANTE** - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA - Representante Contratante  
EDER BRUNO ALMEIDA MONTEIRO - Representante da Contratada  
FÁTIMA APARECIDA NOTARO - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto  
RONALDO PATRICIO DOS REIS - Assessor Jurídico de Licitações e Contratos  
CINTIA CAVALCANTE DE FREITAS- Fiscal de Contrato

- **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios para para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em razão de capacitação com cursos, treinamentos, datas festivas, seminários e palestras, cuja duração diária exige pausa para refeição, todos realizados em alinhamento às atividades institucionais deste Órgão - RECURSO PRÓPRIO.

- **VALOR:** O valor do presente contrato é de R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais).

- **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do contrato.

Corumbiara-RO, 19 de agosto de 2024.

Protocolo 23528

**EXTRATO CONTRATUAL****CONTRATO N.º130/2024****LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE N.º0028/24****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1299/2024**

NE - Nota de Empenho 439 de 17/07/2024 (ID 225270)

**FONTE DE RECURSOS:** TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).**FORNECEDOR** - ELIAS MANOEL SANTANA - CNPJ: 290.166.492-04**CONTRATANTE** - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO

Elias Manoel Santana - Representante Contratada  
Fátima Aparecida Notaro - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto  
Ana Carolina Venancio da Silva - Fiscal de Contrato

- **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2024, correspondente chamada pública nº 01/2024.

- **VALOR:** O valor do presente contrato é de **R\$ 4.700,50 (quatro mil, setecentos reais e cinquenta centavos)**.

- **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do presente contrato.

Protocolo 23553

## EXTRATO CONTRATUAL

**CONTRATO Nº130/2024**  
**LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº0028/24**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1299/2024**  
NE - Nota de Empenho 439 de 17/07/2024 (ID 225270)

**FONTE DE RECURSOS:** TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

**FORNECEDOR** - ELIAS MANOEL SANTANA - CNPJ: 290.166.492-04  
**CONTRATANTE** - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO

Elias Manoel Santana - Representante Contratada  
Fátima Aparecida Notaro - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto  
Ana Carolina Venancio da Silva - Fiscal de Contrato

- **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2024, correspondente chamada pública nº 01/2024.

- **VALOR:** O valor do presente contrato é de **R\$ 4.700,50 (quatro mil, setecentos reais e cinquenta centavos)**.

- **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do presente contrato.

Protocolo 23554

## EXTRATO CONTRATUAL

**CONTRATO Nº135/2024**  
**LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº0028/24**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1299/2024**  
NE - Nota de Empenho 444 de 17/07/2024 (ID 225276)

**FONTE DE RECURSOS:** TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

**FORNECEDOR** - FATIMA GONÇALVES - CNPJ: 901.631.922-00  
**CONTRATANTE** - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO  
**SECRETÁRIA** - Fátima Aparecida Notaro  
**FISCAL DE CONTRATO** - Ana Carolina Venancio da Silva

- **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

- **VALOR:** O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE **R\$ 3.948,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)**.

- **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

Corumbiara-RO, 20 de agosto de 2024.

Protocolo 23555

## EXTRATO CONTRATUAL

**CONTRATO Nº131/2024**  
**LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº0028/24**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1299/2024**  
NE - Nota de Empenho 440 de 17/07/2024 (ID 225271)

**FONTE DE RECURSOS:** TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

**FORNECEDOR** - IVANEIDE GOMES DE ATHAIDES - CNPJ: 663.168.552-49  
**CONTRATANTE** - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO

Ivaneide Gomes De Athaides - Representante Contratada  
Fátima Aparecida Notaro - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto  
Ana Carolina Venancio da Silva - Fiscal de Contrato

- **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2024, correspondente chamada pública nº 01/2024.

- **VALOR:** O valor do presente contrato é de **R\$ 1.510,00 (um mil e quinhentos e dez reais)**.

- **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do presente contrato.

Corumbiara-RO, 14 de agosto de 2024.

Protocolo 23562

## EXTRATO CONTRATUAL

**CONTRATO Nº132/2024**  
**LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº0028/24**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1299/2024**  
NE - Nota de Empenho 441 de 17/07/2024 (ID 225272)

**FONTE DE RECURSOS:** TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

**FORNECEDOR** - GEDIANE ALVIZI SANTANA - CNPJ: 026.052.052-74  
**CONTRATANTE** - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO

Gediane Alvizi Santana - Representante Contratada  
Fátima Aparecida Notaro - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto  
Ana Carolina Venancio da Silva - Fiscal de Contrato

- **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2024, correspondente chamada pública nº 01/2024.

- **VALOR:** O valor do presente contrato é de **R\$ 4.617,00 (quatro mil e seiscentos e dezessete reais)**.

- **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do presente contrato.

Corumbiara-RO, 14 de agosto de 2024.

Protocolo 23564

## PORTARIA Nº587/2024

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO A SERVIDORA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais conferida pela alínea f do inciso II, Parágrafo 4º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal e em especial a Lei Municipal 520/2006.

**CONSIDERANDO:** Requerimento Requerimento Gleiciene de 14/08/2024 (ID 233387)

**CONSIDERANDO:** Despacho Integrado 5 de 15/08/2024 (ID 233836)

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - Conceder** Gratificação de Especialização de 15% (quinze por cento) a servidora **GLEICIELE ALVES BUENO**, portadora da cédula de identidade nº \*\*328\*\* SSP/RO e CPF nº \*\*\*.851.122-\*\*, Prof.ed. Básica/ Pedagogia, subordinado a Secretaria Municipal de Educação-SEMED, nos termos do Art. 38, alínea "a" da Lei Municipal Nº. 040 de 29 de outubro de 2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 15 de agosto de 2024.

Leandro Teixeira Vieira  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse N.196

Protocolo 23557

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 616/2024

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA DE CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea “a” do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º Exonerar** a pedido da mesma a Senhora **Leandra Souza Sviderski**, Portadora da Cédula de Identidade n.º \*\*201\*\* e CPF n.º \*\*\*.846.762-\*\*, do cargo Comissionado de Diretora do Centro Multiuso Corumbiara, Subordinada a Secretaria Municipal de Assistência Social. Conforme Lei Complementar n.º 137 de 27 de dezembro de 2023 REQUERIMENTO EXONERAÇÃO 1 de 27/08/2024 (ID 237352)

**Artigo 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 27 de agosto de 2024

Leandro Teixeira Vieira  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse nº 196

Protocolo 23486

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
EXCLUSIVA PARA ME, MEI E EPP  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 042/2024  
Processo Administrativo nº 1338/2024**

A Prefeitura de Corumbiara, inscrita no CNPJ nº 63.7XX.04X/0001-XX, com sede na Avenida Olavo Pires, nº 2129, centro, na Cidade de Corumbiara-Rondônia, em conformidade com o art.75, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que a Secretaria Municipal de Assistência Social pretende realizar a aquisição de materiais gráficos de forma emergencial, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRAFICOS, COMO CRACHAS, BANNERS, CARIMBOS, FAIXAS E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**DATA DA SESSÃO:** Dia 05/09/2024

**HORÁRIO DA SESSÃO:** 09:00h - horário de Brasília/DF

**HORÁRIO DA FASE DE LANCES:** Das 09h00 às 17h00

**Valor Total Estimado:** R\$ 13.095,71 (treze mil e noventa e cinco reais e setenta e um centavos).

**Dotação Orçamentária:** 08.243.0008.2073.0000 Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Ficha 267.

Eventuais interessados podem inserir a proposta antes da abertura do certame. As propostas deverão ser anexadas na plataforma: Licitanet - <https://www.licitanet.com.br/>

Meios para contato: e-mail: [cpl@corumbirara.ro.gov.br](mailto:cpl@corumbirara.ro.gov.br)

Corumbiara/RO, 28 de agosto de 2024.

Carla Poquiqui da Cruz  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto 006/2024  
(assinatura eletrônica)

Protocolo 23510

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

### ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

O Município de Corumbiara, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.041/0001-35, fundamentando-se no **Processo Administrativo nº 2384/2023/SEMOSP**, na licitação de **TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023**, em cumprimento ao contrato nº **065/2024**, Nota de Empenho nº 294/2024, autoriza a empresa MEGA ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ sob o nº **40.976.611/0001-94**, com sede à Av Joao Pessoa, nº 4924 - centro, Rolim de Moura, estado de Rondônia, a iniciar a execução dos serviços de **implantação de sinalização urbana, para execução de Sinalização vertical e horizontal (faixas longitudinais e elevadas, legendas, complementares, dispositivos auxiliares de sinalização), nos Distritos de Vitória da União e Alto Guarajús e na Sede do Município de Corumbiara/RO**, objeto do contrato acima indicado, apartir do dia **28 de agosto de 2024**.

Corumbiara/RO, 28 de agosto de 2024.

Leandro Teixeira Vieira  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse nº 196

Edson da Silva Moura  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
Decreto nº 169/2022

Protocolo 23577

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Interessado(a): **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Referente ao processo: **682/2024**

Contrato nº: 163/2024 ID CONTRATO 163/2024 de 21/08/2024 (ID 235651)

Objeto: **Errata conforme o Comprovante Envio por E-mail JRP Engenharia de 27/08/2024 (ID 237590)**

### ERRATA

**Onde se lê:**

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 63.762.041/0001-35, com sede na Av. Olavo Pires nº 2129 - Corumbiara - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Leandro Teixeira Vieira**, brasileiro, Agente Político, portador da Cédula de Identidade nº **729.564 SSP/RO** e CPF nº **755.849.642-04**, residente e domiciliado a Ulisses Guimarães nº 1949 - Centro, nesta cidade de Corumbiara - RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **JRP ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.878.989/0001-00, com sede na Avenida Inderval José Brasil, nº. 846, bairro Novo Cacoal, Cacoal/RO, neste ato representado por seu **Jadison Ronaldo Paganini**, portadora do CPF. nº 302.943.392-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº 682/2024** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Concorrência nº 002/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**Leia-se:**

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 63.762.041/0001-35, com sede na

Av. Olavo Pires nº 2129 - Corumbiara - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Leandro Teixeira Vieira**, brasileiro, Agente Político, portador da Cédula de Identidade nº **729.564 SSP/RO** e **CPF nº 755.849.642-04**, residente e domiciliado a Ulisses Guimarães nº 1949 - Centro, nesta cidade de Corumbiara - RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **JRP ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.878.898/0001-00, com sede na Avenida Interval José Brasil, nº. 846, bairro Novo Cacoal, Cacoal/RO, neste ato representado por seu **Jadison Ronaldo Paganini**, portadora do CPF. nº 302.943.392-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº 682/2024** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Concorrência nº 002/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Corumbiara/RO, 27 de agosto de 2024  
Protocolo 23541

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Artigo 71, Inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021, Adjudico o objeto e Homologo a presente Licitação.

#### MODALIDADE DE LICITAÇÃO

**Concorrência sob o nº 007/2024**, Processos nrs.º **1007/1008/1009/1010/2024/SEMOSP**, tendo como objeto; **Contratação de empresa especializada em Pavimentação Asfáltica, para executar serviços de Pavimentação Asfáltica em TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização e passeio público, em ruas e avenidas do Distrito de Vitória da União e Sede deste Município de Corumbiara/RO, sendo, 36.409,42m² (5.164,40m) do Convênio Estadual nº. 119/2022/PGE/DER-RO, 15.756,49m² (2.238,52m) do Convênio Federal nº. 917577/2021/MD/DPCN, 5.942,70m² (921,07m) do Convênio Federal Contrato de Repasse nº. 906219/2020/MDR/CAIXA e 21.268,51m² (2.673,08m) com Recursos Próprio do Municípios de Corumbiara, totalizando uma área de 79.377,12m² e extensão de 10.997,07m de pavimentação, conforme detalhamento constante no Projeto, Estudo Técnico, ART, Planilhas Orçamentárias, Planilhas Resumo, Memórias de Cálculo dos Quantitativos das Planilhas, Cronogramas Físico - Financeiro, Composição Analítica dos BDI, Composições de Custo, Memorial Descritivo e Relatório Fotográfico, com Recursos Próprios do Município de Corumbiara e do Convênio Estadual nº. 119/2022/PGE/DER-RO, no valor total estimado em R\$ 5.313.140,85 sendo R\$ 1.813.140,85 de contrapartida, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP**

<b>EMPRESA:</b>	<b>RODOPAV CONSTRUTORA LTDA</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>08.259.524/0001-03</b>

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V.UNIT	V. TOTAL
<b>LOTE 01 PROCESSO 1007/2024</b>					
01	<b>Pavimentação Asfáltica em TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização e passeio público, nas ruas e avenidas neste Município de Corumbiara/RO, sendo; nas Rua Geraldo Biezeck, Av. Governador Jorge Teixeira - Trecho 01, Av. Antonio Novaes - Trecho 01, Rua Minas Gerais, Rua 7 De Setembro, Rua Rosemir Eduardo - Trecho 01,</b>	01	SVÇ	5.259.676,75	5.259.676,75

	<b>Rua Juscelino Kubistcheck, Av. Castelo Branco, Rua Milton Carlos - Trecho 01, Rua Rondônia - Trecho 01, Av. Marechal Rondon, Rua Tito Maia, Av. Antônio Novaes - Trecho 02, Rua S/N A, Av. Governador Jorge Teixeira - Trecho 02, Rua Rondônia - Trecho 02, Av. Itália Cautiero Franco, Rua José Roberto, Av. Olavo Pires, Rua Mato Grosso, Rua Milton Carlos - Trecho 02, Av. Barão De Mauá, Rua Tancredo Neves, Rua Porto Velho, Rua S/N B, Rua S/N C e Rua Rosemir Eduardo - Trecho 02, com área total de pavimentação de 36.409,42m² e extensão de (5.164,40m), conforme detalhamento constante no Projeto, Estudo Técnico, ART, Planilhas Orçamentárias, Planilhas Resumo, Memórias de Cálculo dos Quantitativos das Planilhas, Cronogramas Físico - Financeiro, Composição Analítica dos BDI, Composições de Custo, Memorial Descritivo e Relatório Fotográfico, com Recursos Próprios do Município de Corumbiara e do Convênio Estadual nº. 119/2022/PGE/DER-RO, no valor total estimado em R\$ 5.313.140,85 sendo R\$ 1.813.140,85 de contrapartida, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP</b>				
--	--	--	--	--	--

#### LOTE 02 PROCESSO 1008/2024

02	<b>Pavimentação Asfáltica em TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização e passeio público, nas ruas e avenidas neste Município de Corumbiara/RO, sendo; nas Rua A, Rua Duque de Caxias, Rua Princesa Isabel, Rua Tiradentes, Rua Rui Barbosa, Rua Pedro Alvares Cabral, Rua Cristóvão Colombo e Rua B, com área total de pavimentação de 15.756,49m² e extensão 2.238,52m, conforme detalhamento constante no Projeto, Estudo Técnico, ART, Planilhas Orçamentárias, Planilhas Resumo, Memórias de Cálculo dos Quantitativos das Planilhas, Cronogramas Físico - Financeiro, Composição Analítica dos BDI, Composições de Custo, Memorial Descritivo e Relatório Fotográfico, com Recursos Próprios do Município de Corumbiara e do Convênio Federal nº. 917577/2021/MD/DPCN, com valor total estimado em R\$ 2.818.217,00 sendo R\$ 818.217,00 de contrapartida, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP</b>	01	SVÇ	2.789.977,52	2.789.977,52
----	--	----	-----	--------------	--------------

#### LOTE 03 PROCESSO 1009/2024

03	<b>Pavimentação Asfáltica em TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante,</b>	01	SVÇ	1.116.397,52	1.116.397,52
----	---	----	-----	--------------	--------------

<p>drenagem, sinalização e passeio público, nas ruas e avenidas neste Município de Corumbiara/RO, sendo; nas Av. dos pioneiros, Av. primavera, rua 1º de maio e rua 14 de novembro, com área total de pavimentação de 5.942,70m<sup>2</sup> e extensão de (921,07m), conforme detalhamento constante no Projeto, Estudo Técnico, ART, Planilhas Orçamentárias, Planilhas Resumo, Memórias de Cálculo dos Quantitativos das Planilhas, Cronogramas Físico - Financeiro, Composição Analítica dos BDI, Composições de Custo, Memorial Descritivo e Relatório Fotográfico, com Recursos Próprios do Município de Corumbiara e do Convênio Federal Contrato de Repasse n.º 906219/2020/MDR/CAIXA, com valor total estimado em R\$ 1.128.008,60 sendo R\$ 453.105,60 de contrapartida, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP</p>				
<b>VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 9.166.051,79 (nove milhões e cento e sessenta e seis e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos).</b>				

Informamos ainda que os autos do Processo estejam com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 3º do Artigo 54, da Lei n.º 14.133/93.

**E em consequência fica convocada a detentora para retirada de nota de empenho.**

Publique-se.

Corumbiara-RO, 26 de agosto de 2024.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**  
Prefeito Mun. de Corumbiara  
Termo de P. 196

Protocolo 23482

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

### GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1582/GP/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 4907/2024, referente a despesa com aquisição de água, a servidora **JESSICA DA PAZ MATEUS**, em atendimento a Lei n.º 14.133/2021, nomear o servidor **EMERSON LUIZ KRUK**, como Gestor, a partir de 28/08/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 28 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 23480

**PORTARIA Nº. 1583/GABINETE/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Contrato Nº 084/PGM/2024, referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acompanhamento de publicações em diários oficiais do Brasil para 03 procuradores mais o nome do município de Espigão do Oeste, a servidora **JESSICA DA PAZ MATEUS**, em atendimento a Lei n.º 14.133/2021, nomear o servidor **EMERSON LUIZ KRUK**, como Gestor, com efeito retroativo a partir de 22/04/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 28 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 23483

### PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

**LEI Nº 2.841, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.**

**“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 4.150.000,00 (quatro milhões e cento e cinquenta mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, em suas ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- Primeiro Acréscimo;
  - PODER: 02 Poder Executivo;
  - ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
  - PROGRAMA: 10 301 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;
  - ATIVIDADE: 10 301 0008 3060 0002 Manutenção dos Serviço de Atenção Primária em Saúde;
  - FONTE DE RECURSO: 0.1.600 Recursos do Exercício Corrente/ Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
  - FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1195/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**;
  - FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1264/3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-obra - **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**;
  - FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1196/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**;
  - FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1247/3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.
- Segundo Acréscimo;
  - PODER: 02 Poder Executivo;
  - ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
  - PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;
  - ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade;
  - FONTE DE RECURSO: 0.1.600 Recursos do Exercício Corrente/ Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
  - FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1197/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**;
  - FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1265/3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-obra - **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**;
  - FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1198/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**;
  - FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1266/3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**;
  - FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1267/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

## III. Terceiro Acréscimo;

- a. PODER: 02 Poder Executivo;  
 b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;  
 c. PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;  
 d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade;  
 e. FONTE DE RECURSO: 0.1.600 Recursos do Exercício Corrente/ Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;  
 f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1268/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais);

## IV. Quarto Acréscimo;

- a. PODER: 02 Poder Executivo;  
 b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;  
 c. PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;  
 d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3073 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Especializada em Saúde;  
 e. FONTE DE RECURSO: 0.1.621 Recursos do Exercício Corrente/ Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual;  
 f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1269/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais).

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Excesso de Arrecadação, provenientes de **Recursos Federal e Estadual** ao município de Espigão do Oeste, repasse Fundo a Fundo, referente a Emendas Parlamentares, conforme **Portaria GM/MS nº 3.604, de 19 de abril de 2024 (ID 853361), Portaria GM/MS nº 4.588, de 26 de junho de 2024 (ID 853362), Portaria GM/MS nº 3.606, de 19 de abril de 2024 (ID 853381) e Ofício nº 32454/2024/SESAU-NEEP (ID 853403) e Plano de Trabalho da Proposta nº.07017/2024-05 (ID 853404)**, aprovada e autorizada pelo Conselho Municipal de Saúde deste município de Espigão do Oeste-RO, através da **Resolução Nº 0036/2024, de 05 de agosto de 2024 (ID 858833)**, no valor de **R\$ 4.150.000,00** (quatro milhões e cento e cinquenta mil reais).

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 27 de agosto de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
 Prefeito Municipal

Protocolo 23526

**LEI Nº 2.842, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.****“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 157.807,79 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e sete reais e setenta e nove centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, provenientes de recursos do **Termo de Convênio nº 421/2024/PGE-DERADM - Aquisição e Instalação de Tubo de Concreto**, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia por intermédio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes/DER-RO e o Município de Espigão do Oeste/RO.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;  
 a. PODER: 02 Poder Executivo;  
 b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;  
 c. PROGRAMA: 20 606 0010 Programa de Infraestrutura Rural;  
 d. ATIVIDADE: 20 606 0010 3077 0001 Aquisição e Instalação de Tubo de Concreto;  
 e. FONTE DE RECURSO: 0.1.701 Recursos do Exercício Corrente/ Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1242/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 718,18** (setecentos e dezoito reais e dezoito centavos);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1244/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 149.199,23** (cento e quarenta e nove mil, cento e noventa e nove reais e vinte e três centavos).

## II. Segundo Acréscimo;

- a. PODER: 02 Poder Executivo;  
 b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;  
 c. PROGRAMA: 20 606 0010 Programa de Infraestrutura Rural;  
 d. ATIVIDADE: 20 606 0010 3077 0001 Aquisição e Instalação de Tubo de Concreto;

e. FONTE DE RECURSO: 6.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1243/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 37,79** (trinta e sete reais e setenta e nove centavos);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1245/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 7.852,59** (sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. **Excesso de Arrecadação**, proveniente de repasse do Governo do Estado, através do **Termo de Convênio nº 421/2024/PGE-DERADM**, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia por intermédio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes/DER-RO e o Município de Espigão do Oeste/RO, no valor de **R\$ 149.917,41** (cento e quarenta e nove mil, novecentos e dezessete reais e quarenta e um centavos).

II. **Anulação Parcial de Dotação Orçamentária**, a título de contrapartida por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, no valor de **R\$ 7.890,38** (sete mil, oitocentos e noventa reais e trinta e oito centavos) com seguinte ordem de classificação:

## Primeira Anulação;

- a. PODER: 02 Poder Executivo;  
 b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;  
 c. PROGRAMA 20 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 20 122 0001 3074 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMADER;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 655/3.3.90.14.00 Diárias Civil - **R\$ -1.200,00** (um mil e duzentos reais).

## Segunda Anulação;

- a. PODER: 02 Poder Executivo;  
 b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;

c. PROGRAMA 20 606 0010 Programa de Infraestrutura Rural;  
 d. ATIVIDADE: 20 606 0010 3077 Construção, Manutenção e Reforma de Pontes, Pontilhões e Bueiros;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos; f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 683/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ -6.690,38** (seis mil, seiscentos e noventa reais e trinta e oito centavos).

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 27 de agosto de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
 Prefeito Municipal

Protocolo 23529

**LEI Nº 2.843, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.****“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 251.728,07 (duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e vinte e oito reais e sete centavos)**, destinados

a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, provenientes de recursos do **Termo de Convênio nº 432/2024/PGE-DERADM - Aquisição e Instalação de Tubo Metálicos e Terraplanagem**, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia por intermédio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes/DER-RO e o Município de Espigão do Oeste/RO.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
  - a. PODER: 02 Poder Executivo;
  - b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
  - c. PROGRAMA: 20 606 0010 Programa de Infraestrutura Rural;
  - d. ATIVIDADE: 20 606 0010 3077 0002 Aquisição e Instalação de Tubo Metálicos e Terraplanagem;
  - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.701 Recursos do Exercício Corrente/Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1260/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 21.974,65** (vinte e um mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1261/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 764,49** (setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos);

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1262/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 213.567,93** (duzentos e treze mil, quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e três centavos).

- II. Segundo Acréscimo;
  - a. PODER: 02 Poder Executivo;
  - b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;

c. PROGRAMA: 20 606 0010 Programa de Infraestrutura Rural;

d. ATIVIDADE: 20 606 0010 3077 0002 Aquisição e Instalação de Tubo Metálicos e Terraplanagem;

e. FONTE DE RECURSO: 6.2.502 Recursos de Exercícios Anteriores/Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1263/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 15.421,00** (quinze mil e quatrocentos e vinte e um reais).

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Excesso de Arrecadação*, proveniente de repasse do Governo do Estado, através do **Termo de Convênio nº 432/2024/PGE-DERADM**, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia por intermédio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes/DER-RO e o Município de Espigão do Oeste/RO, no valor de **R\$ 236.307,07** (duzentos e trinta e seis mil, trezentos e sete reais e sete centavos).

II. *Anulação Parcial de Dotação Orçamentária*, a título de contrapartida por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, no valor de **R\$ -15.421,00** (quinze mil, quatrocentos e vinte e um reais) com seguinte ordem de classificação:

- Primeira Anulação;
  - a. PODER: 02 Poder Executivo;
  - b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
  - c. PROGRAMA 20 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 20 122 0001 3074 0003 Recuperação e Preservação do Sistema Hídrico;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.502 Recursos de Exercícios Anteriores/Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 954/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ -15.421,00** (quinze mil, quatrocentos e vinte e um reais).

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 27 de agosto de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 23530

**LEI Nº 2.845, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.**

**“DENOMINA DE RUA JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS FILHO, RUA LOCALIZADA NO BAIRRO PIONEIROS, MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO**

**DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica denominada **“Rua José Rodrigues dos Santos Filho”**, a rua localizada no Bairro Pioneiros, com início na RO 387 e extensão aproximada de 900,00 (novecentos) metros.

**Art. 2º.** Constitui como parte integrante desta Lei o croqui de localização.

**Art. 3º.** O Poder Executivo deverá, por meio do setor competente, comunicar a denominação da Rua aos órgãos interessados.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 27 de agosto de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 23533

**LEI Nº 2.846, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.**

**“DENOMINA DE RUA OTACÍLIO DE MORAIS HUMEL, RUA LOCALIZADA NO BAIRRO PIONEIROS, NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica denominada **“Rua Otacílio de Moraes Humel”**, a rua localizada no Bairro Pioneiros, com início na RO 387 e extensão aproximada de 1.000,00 (um mil) metros.

**Art. 2º.** Constitui como parte integrante desta Lei o croqui de localização.

**Art. 3º.** O Poder Executivo deverá, por meio do setor competente, comunicar a denominação da Rua aos órgãos interessados.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 27 de agosto de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 23535

**LEI Nº 2.847, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.**

**“CRIA A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO IDOSO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica criada a Carteira de Identificação do Idoso, a ser emitida para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, a fim de garantir a fácil identificação no atendimento prioritário.

**Art. 2º.** A Carteira de Identificação do Idoso será expedida mediante requerimento assinado pelo interessado ou por seu representante legal.

**§ 1º.** A Carteira de Identificação do Idoso deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I. Nome completo, data de nascimento, número da carteira de identidade civil e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

II. Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III. Identificação da Unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável;

IV. Numeração.

**Art. 3º.** A Carteira de Identificação do Idoso será expedida por Órgão Municipal a ser definido em Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** A Carteira terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a legislação pertinente.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 27 de agosto de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 23536

**DECRETO Nº 6236, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.**

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 2.840 de 23/08/2024.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit e Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 44.277,77 (quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED em suas Ações, referente ao Projeto de Aquisição de Playground para atender a **Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves**, provenientes de recursos do **Convênio nº 186/SEDUC/PGE/2023, firmado entre Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação SEDUC e Município de Espigão do Oeste - RO.**

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
  - a. PODER: 02 Poder Executivo;
  - b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
  - c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
  - d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 0003 Aquisição de Playground - Escola Tancredo de Almeida Neves;
  - e. FONTE DE RECURSO: 0.2.571 Recursos de Exercícios Anteriores/Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação;
  - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1032/ 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 30.746,09** (trinta mil, setecentos e quarenta e seis reais e nove centavos).
- II. Segundo Acréscimo;
  - a. PODER: 02 Poder Executivo;
  - b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
  - c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
  - d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 0003 Aquisição de Playground - Escola Tancredo de Almeida Neves;
  - e. FONTE DE RECURSO: 6.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/Recursos não Vinculados de Impostos;
  - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1033/ 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 10.587,24** (dez mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos).
- III. Terceiro Acréscimo;
  - a. PODER: 02 Poder Executivo;
  - b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
  - c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
  - d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 0003 Aquisição de Playground - Escola Tancredo de Almeida Neves;
  - e. FONTE DE RECURSO: 6.1.500 Recursos do Exercício Corrente/Recursos não Vinculados de Impostos;
  - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1249/ 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 2.944,44** (dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos).

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. *Superávit Financeiro*, provenientes de recursos de repasse através do **Convênio nº 186/SEDUC/PGE/2023**, firmado entre **Governo do Estado de Rondônia**, por intermédio da Secretaria de Estado de

Educação SEDUC e Município de Espigão do Oeste - RO, no valor de **R\$ 30.746,09 (trinta mil, setecentos e quarenta e seis reais e nove centavos)**.

II. *Superávit Financeiro*, apurado no Balaço Patrimonial do exercício de 2023, a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, no valor de **R\$ 10.587,24 (dez mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos)**.

III. *Anulação parcial de dotação*, a título de complemento de contrapartida financeira por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, no valor de **R\$ - 2.944,44 (dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**.

- a. PODER: 02 Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
- d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 Manutenção da Educação Fundamental;
- e. FONTE DE RECURSO: 25.1.500 Recursos do Exercício Corrente/Recursos não Vinculados de Impostos;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 167/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ -2.944,44** (dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 26 de agosto de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari**  
Secretaria Municipal de Educação

Protocolo 23519

**DECRETO Nº 6235, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.**

*DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, NA ESTRITA OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO ELEITORAL APLICÁVEL AO PLEITO DE 2024, PRINCIPALMENTE NO TÓPICO QUE ESTABELECE VEDAÇÕES APLICÁVEIS AOS AGENTES PÚBLICOS, E PROÍBE O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS COM ADESIVOS DE CANDIDATOS, PARTIDOS OU COLIGAÇÕES, EM PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e com a finalidade de zelar pelo princípio básico da legislação eleitoral e coibir atitudes que possam configurar abuso de poder político e poder econômico, impedindo a prática de atos, nas suas mais diversas formas, que possam trazer desequilíbrio ao pleito eleitoral;

**Considerando** que, com o início da campanha eleitoral, observados os prazos previstos na legislação, surgem também dúvidas acerca da possibilidade de se permitir ou não que veículos particulares, pertencentes a servidores públicos, contendo propaganda eleitoral, possam permanecer em estacionamentos reservados às repartições públicas, tais como na prefeitura, nas secretarias, autarquias e demais órgãos da administração pública municipal;

**Considerando** que a administração pública municipal direta e indireta, por meio de seus órgãos e entidades, tem o dever de zelar pelo cumprimento da legislação eleitoral;

**Considerando**, a Resolução TSE nº 23.610/2019.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica determinado aos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, abrangendo a administração direta e indireta, na estrita observância à legislação que estabelece normas para as eleições, aplicável ao pleito de 2024, principalmente no tópico que estabelece vedações aos agentes públicos.

**Art. 2º.** Fica vedado ao agente público municipal utilizar ou permitir que se utilizem bens públicos para fins de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação.

**Art. 3º.** Fica proibido o estacionamento de veículos com adesivos de candidatos, partidos ou coligações em prédios públicos, cujo estacionamento seja destinado ao uso exclusivo de agentes públicos municipais e de veículos a serviço da administração pública municipal.

**Art. 4º.** O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar ao agente público municipal as sanções previstas na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (estabelece normas para as eleições) e na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa), sem prejuízo da aplicação de outras sanções de caráter administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes.

**Art. 5º.** Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 26 de agosto 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município

Protocolo 23520

#### DECRETO Nº 6237, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

**Considerando** o Despacho Integrado 14, ID 875382, por meio do qual a SEMSAU solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em suas ações.

**Art. 2º** - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 - Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
- III. PROGRAMA: 10 301 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 10 301 0001 3059 Execução do Convênio com a APAE de Espigão do Oeste;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.2.600 - Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1044/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

**Art. 3º** - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 - Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
- III. PROGRAMA: 10 301 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 10 301 0001 3059 Execução do Convênio com a APAE de Espigão do Oeste;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.2.600 - Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1045/3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - R\$ -3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 26 de agosto 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Laura Guedes Bezerra**  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 23521

#### DECRETO Nº 6238, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

**Considerando** o Ofício nº 151/SEMED-EXECUÇÃO/2024, ID 875820, por meio do qual a SEMED solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em suas ações.

**Art. 2º** - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- III. PROGRAMA: 12 361 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 12 361 0001 3009 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMED;
- V. FONTE DE RECURSO: 25.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 145/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**Art. 3º** - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- III. PROGRAMA: 12 361 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 12 361 0001 3009 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMED;
- V. FONTE DE RECURSO: 25.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 140/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - R\$ -250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 26 de agosto de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari**  
Secretaria Municipal de Educação

Protocolo 23524

## DECRETO Nº 6239, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 22/COMPDEC/2024, ID 878308, por meio do qual o GABINETE DO PREFEITO solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

## DECRETA

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 101.185,04 (cento e um mil, cento e oitenta e cinco reais e quatro centavos)**, destinados a atender as necessidades do GABINETE DO PREFEITO, em suas ações.

**Art. 2º**. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 - Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 01 01- Gabinete do Prefeito - Fundo Municipal de Defesa Civil;
- III. PROGRAMA: 04 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 04 122 0001 3118 Gestão de Políticas Administrativas do Fundo de Defesa Civil;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1275/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ 101.185,04 (cento e um mil, cento e oitenta e cinco reais e quatro centavos).

**Art. 3º**. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 01 Gabinete do Prefeito;
- III. PROGRAMA: 04 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 04 122 0001 3001 Gestão de Políticas Administrativas do Gabinete;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 021/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ -101.185,04 (cento e um mil, cento e oitenta e cinco reais e quatro centavos).

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor nesta data.  
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 27 de agosto 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Emerson Luiz Kruk**  
Chefe de Gabinete

Protocolo 23525

## LEI Nº 2.844, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

“DENOMINA DE TRAVESSÃO RAULINO KLEMENS, TRAVESSÃO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º**. Fica denominada “Travessão Raulino Klemens”, o trecho situado entre a RO-387 (Rodovia Lucia Teresa) e a Estrada do Bandarra, medindo aproximadamente 2.500,00 (dois mil e quinhentos) metros.

**Art. 2º**. Constitui como parte integrante desta Lei o croqui de

localização.

**Art. 3º**. O Poder Executivo deverá, por meio do setor competente, comunicar a denominação da estrada aos órgãos interessados.

**Art. 4º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 27 de agosto de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 23532

## DECRETO Nº 6240, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 2.841 de 27/08/2024.

## DECRETA

**Art. 1º**. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 4.150.000,00 (quatro milhões e cento e cinquenta mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, em suas ações.

**Art. 2º**. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
  - a. PODER: 02 Poder Executivo;
  - b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
  - c. PROGRAMA: 10 301 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;
  - d. ATIVIDADE: 10 301 0008 3060 0002 Manutenção dos Serviço de Atenção Primária em Saúde;
  - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.600 Recursos do Exercício Corrente/ Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
  - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1195/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**;
  - g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1264/3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-obra - **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**;
  - h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1196/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**;
  - i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1247/3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

- II. Segundo Acréscimo;
  - a. PODER: 02 Poder Executivo;
  - b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
  - c. PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;
  - d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade;
  - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.600 Recursos do Exercício Corrente/ Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
  - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1197/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**;
  - g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1265/3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-obra - **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**;
  - h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1198/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**;
  - i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1266/3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**;
  - j. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1267/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

III. Terceiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;  
b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;  
c. PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;  
d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade;  
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.600 Recursos do Exercício Corrente/ Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;  
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1268/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais);

IV. Quarto Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;  
b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;  
c. PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;  
d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3073 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Especializada em Saúde;  
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.621 Recursos do Exercício Corrente/ Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual;  
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1269/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais).

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Excesso de Arrecadação*, provenientes de **Recursos Federal e Estadual** ao município de Espigão do Oeste, repasse Fundo a Fundo, referente a Emendas Parlamentares, conforme **Portaria GM/MS nº 3.604, de 19 de abril de 2024 (ID 853361)**, **Portaria GM/MS nº 4.588, de 26 de junho de 2024 (ID 853362)**, **Portaria GM/MS nº 3.606, de 19 de abril de 2024 (ID 853381)** e **Ofício nº 32454/2024/SESAU-NEEP (ID 853403)** e **Plano de Trabalho da Proposta nº.07017/2024-05 (ID 853404)**, aprovada e autorizada pelo Conselho Municipal de Saúde deste município de Espigão do Oeste-RO, através da **Resolução Nº 0036/2024, de 05 de agosto de 2024 (ID 858833)**, no valor de **R\$ 4.150.000,00** (quatro milhões e cento e cinquenta mil reais).

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 28 de agosto 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Laura Guedes Bezerra**  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 23563

## DECRETO Nº 6241, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e,

**Considerando** o Ofício nº 211/SEMODO-EXECUÇÃO/2024, ID 877356, por meio do qual a SEMODO solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 9.666,67** (nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMODO, em suas ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;  
II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMODO;  
III. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;  
IV. ATIVIDADE: 15 451 0005 4002 Manutenção e Construção de Calçadas em Espaços Públicos;  
V. FONTE DE RECURSO: 0.2.711 Recursos de Exercícios Anteriores/ Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas;  
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1276/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 9.666,67 (nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;  
II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMODO;  
III. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;  
IV. ATIVIDADE: 15 451 0005 4002 Manutenção e Construção de Calçadas em Espaços Públicos;  
V. FONTE DE RECURSO: 0.2.711 Recursos de Exercícios Anteriores/ Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas;  
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1107/3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ -9.666,67 (nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 28 de agosto 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Agostinho Gonçalves Lara**  
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 23565

**PARECER Nº 543/PGM/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2997/2024**  
**INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER, E TURISMO - SEMELC**  
**PSV CONSTRUÇÕES LTDA**  
**ASSUNTO: ADITIVO - ACRÉSCIMO DE ITENS NA PLANILHA PARA GARANTIR A QUALIDADE E FUNCIONALIDADE DA OBRA**

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto a possibilidade de emissão de Termo Aditivo acréscimo de serviços na Planilha Orçamentária do contrato nº 190/PGM/2024, firmado entre o Município de Espigão do Oeste e a empresa PSV CONSTRUÇÕES LTDA.

**Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.**

**Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.**

O contrato foi formalizado sob o valor total de R\$ 162.163,78 (cento e sessenta e dois mil, cento e sessenta e três reais e setenta e oito centavos), no qual a Município contratou empresa para executar REFORMA QUADRA POLIESPORTIVA RIO CLARO, ÁREA TOTAL DA OBRA DE 815,64 m², no prazo de 60 (sessenta) dias.

O contrato foi firmado em 05/07/2024, e ordem de serviço recebida pela empresa também em 05/07/2024.

A Empresa iniciou os serviços momento em que a Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN, através de seu setor técnico em

vistoria no local da obra identificaram a necessidade de aditar alguns itens da planilha para garantir a qualidade e funcionamento da obra id 863592.

O Setor de Engenharia identificou que é necessário fazer os seguintes aditivos, vejamos:

1. **Alvenaria Quebrada:** *Reparo da alvenaria danificada no local.*
2. **Regularização e Polimento do Piso da Quadra:** *Ação para garantir a adequação e segurança do piso.*
3. **Portão de Ferro para Acesso:** *Portão para assegurar o acesso adequado.*
4. **Caixa d'Água:** *Instalação ou reparo da caixa d'água para garantir o abastecimento adequado.*
5. **Entrada de Energia:** *Necessidade de instalação de energia elétrica no local, pois atualmente está sem fornecimento.*
6. **Alambrado de Aço:** *Instalação de alambrado de aço atrás dos gols para segurança e delimitação do espaço.*

Foi juntado a planilha com valores a ser aditivando no montante de R\$ 40.241,17 (quarenta mil duzentos e quarenta e um reais e dezessete centavos) id 870335.

Passando para análise legal, a Lei nº 14.133/2021, disciplina que:

**Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (grifo nosso)**

**I - unilateralmente pela Administração: (grifo nosso)**

- a) **quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; (grifo nosso)**
- b) **quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (grifo nosso)**

**II - por acordo entre as partes:**

...

Referida Lei dispõe ainda que os nas alterações unilaterais a contratada será obrigada a aceitar os acréscimos até o limite de 50% (cinquenta por cento), vejamos:

**Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (grifo nosso)**

Conforme disposição legal, a administração pública pode alterar os contratos unilateralmente para melhor adequar o projeto, e execução do objeto, e a empresa contratada fica obrigada a aceitar tais acréscimos até o limite de 50% no caso de reforma de edifício ou de equipamento.

No presente caso o setor de engenharia em visa em loco verificou que alguns itens do projeto precisavam ser executados para melhor conclusão da reforma.

Pois bem partindo do disposto legal, a Administração deve estar atenta sobre estas alterações contratuais, para que não seja concedido aditivos diferentes dos que são autorizados pela lei. Sobre o assunto, os doutrinadores Rogério Sanches Cunha e Fernanda Marinela (2022, p. 352)

**A Administração poderá, de forma unilateral, modificar o projeto ou suas especificações para melhor adequação técnica aos objetivos do contrato. Trata-se de uma alteração qualitativa do contrato administrativo, que deve ser sempre justificada, sob pena de nulidade. Essas alterações decorrem de modificações necessárias nas quantidades de obras ou serviços sem, entretanto, implicarem mudanças no objeto contratual, seja em natureza ou dimensão. Constituem, quase sempre, alterações necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, consequentemente, à realização do interesse público.**

De maneira semelhante já decidiu também o Tribunal de Contas da União (Consulta n. 930.039/98, Decisão 215/99, re. Mun. José Antonio B. de Macedo, DOU 21-05-1999), que continua inclusive sendo citado como fundamento em inúmeros julgados (conferir como exemplos os Proc. 027.577/2006-1, Acórdão 521/2011, DOU 17-03-2011, Acórdão 64/2014 - DOU 22-01-2014; Acórdão 4702/2014 - Primeira Câmara - DOU 02-09-2014):

**a) tanto as alterações contratuais quantitativas que modificam a dimensão do objeto quanto as unilaterais qualitativas que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão, estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma Lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei;**

**b) nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos:**

**I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;**

**II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;**

**III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;**

**IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;**

**V - ser necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;**

**VI - demonstrar-se na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra - que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importem sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência.**

No caso em questão, há necessidade de realização de alteração do contrato para modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo e qualitativo ao objeto, visto que referidos itens são necessários para finalização do projeto.

Portanto, com base no exposto, esta Procuradoria opina que é legalmente possível a emissão de Termo Aditivo para aditar o valor de contrato no montante de R\$ 40.241,17 (quarenta mil duzentos e quarenta e um reais e dezessete centavos), de acordo com o previstos no parecer técnicos da engenharia e Planilhas Orçamentária corrigidas, com base no Art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 22 de agosto de 2024.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**

Procuradora do Município

DESPACHO:

- Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria;
- Dê-se ciência aos interessados;
- Que seja emitido o respectivo pedido de empenho e termo aditivo.

Espigão do Oeste, 22 de agosto de 2024.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 23537

PARECER Nº 544/PGM/2024

PROCESSO Nº 4321/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP  
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 020/2024.

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a este setor jurídico, solicitando emissão de parecer, acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade **CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 020/2024.**

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRA SENDO: REFORMA DOS PADRÕES DA ENTRADA DE ENERGIA DO CONJUNTO HABITACIONAL "RESIDENCIAL ESPERANÇA" COM INSTALAÇÃO ELÉTRICA/ ELETRIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO EXTERNA.**

A modalidade adotada foi a **CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA**, sendo de nº **020/2024**, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 499/PGM/2024 - (ID 851940).**

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de

nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, a planilha de custo encontra-se acostada aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a legislação vigente.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do **EDITAL** que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos parecer expedido pelo **Controle Interno** exarado sob **(ID 872395)**, aferindo que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **21.21%**, desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências dos Tribunais.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 21 de agosto de 2024.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município

**Ricalla Santina Zenaro**  
Assessora Jurídica

#### DESPACHO

- Acato as razões do **Parecer nº 544/PGM/2024**;
  - Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagrou vencedora a empresa:
    - a) **GONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **01.663.698/0001-98**, no valor de **R\$ 269.740,00** (duzentos e sessenta e nove mil setecentos e quarenta reais);
  - Remeta-se os presentes autos para emissão de pedido de empenho e a posteriori para elaboração de contrato.
- Espigão do Oeste, 21 de agosto de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 23543

**PARECER: 545/PGM/2024**

**PROCESSO Nº 4911/2024**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**  
**ASSUNTO: DIVERGÊNCIA DE CARGA HORÁRIA PARA CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL**

O presente processo foi encaminhado para a Procuradoria a fim de que fosse emitido parecer referente ao Ofício nº 37/SEMAF-CRH/2024, para análise jurídica sobre a divergência de carga horária para o Cargo de Assistente Social.

**Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.**

No Ofício nº 37/SEMAF-CRH/2024 (ID 873099), informa que durante o processo de posse, uma das candidatas questionou a divergência na carga horária especificada. Conforme o edital do concurso, a carga horária informada para o cargo de Assistente Social é de 30 horas semanais. Entretanto, no termo de posse apresentado à candidata, consta uma carga horária de 36 horas semanais. Assim, essa situação gerou dúvidas quanto à legalidade da continuidade do processo de posse, solicitando Parecer Jurídico para orientar a Administração sobre como proceder neste caso, garantindo que todas as ações sejam realizadas de acordo com as normativas vigentes e que a posse da candidata seja conduzida de forma correta e transparente.

Ainda, que a legislação municipal vigente, a carga horária para o cargo de Assistente Social no quadro de vagas do município é de 36 horas semanais. Contudo, fomos informados que a Lei Federal nº 12.317, de 26 de agosto de 2010, que estabelece, em seu artigo 1º, a duração da jornada de trabalho do Assistente Social em 30 horas semanais, sem redução salarial para profissionais já contratados à data da publicação da referida Lei.

**Passamos a análise do mérito.**

A análise aduzida neste Parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que tenha validade

e eficácia.

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - Coordenação de Recursos Humanos encaminhou o presente processo solicitando análise jurídica sobre a divergência de carga horária para o Cargo de Assistente Social, pois conforme o edital do concurso, a carga horária informada para o cargo de Assistente Social é de 30 horas semanais. Entretanto, no termo de posse apresentado à candidata, consta carga horária de 36 horas semanais conforme legislação municipal vigente.

No Termo de Posse da Sra. Patricia Gomes da Silva para o cargo de Assistente Social, a jornada de trabalho está estabelecida em 36 (trinta e seis) horas semanais, conforme a legislação municipal. No entanto, o edital do concurso público especifica que a carga horária é de 30 (trinta) horas semanais.

A candidata questionou a carga horária informada no Termo de Posse alegando que a Lei Federal nº 12.317, de 26 de agosto de 2010, estabelece em seu artigo 1º a duração da jornada de trabalho do Assistente Social em 30 horas semanais, sem redução salarial para profissionais já contratados à data da publicação da referida Lei.

A Jurisprudência atualizada é pacífica no sentido que os municípios possuem competência constitucional para legislar, não sendo aplicável norma federal que reduz para 30 (trinta) horas semanais a carga horária dos profissionais da Assistência Social, vinculando apenas os empregados submetidos à Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, não se aplicando ao regime jurídico estatutário, vejamos:

TJ-RS - Apelação Cível 50210276620228210019 NOVO HAMBURGO  
Jurisprudência. Decisão **Publicado em 25/01/2024**

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO. CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS PARA 30 HORAS SEMANAIS. LEI FEDERAL Nº 12.317 /2010. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1. Os Municípios possuem competência constitucional e autonomia administrativa para legislar sobre o regime jurídico e jornada de trabalho de seus servidores, não lhes sendo aplicável norma federal que reduz para 30 horas semanais a carga horária dos profissionais da assistência social (Lei nº 12.317 /2010). Precedentes do STJ e desta Egrégia Corte. 2. A competência constitucional privativa da União para legislar sobre condições para o exercício das profissões não se sobrepõe à legitimidade e autonomia dos demais entes federados para legislar sobre o regime jurídico de seus quadros de pessoal. APELAÇÃO DESPROVIDA.

TRF-4 - APELAÇÃO CIVEL: AC 50045445020224047202 SC  
Jurisprudência. **Acórdão Publicado em 09/05/2023**

Ementa: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. ASSISTENTE SOCIAL. REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. 30 HORAS SEMANAIS. ART. 5º-A DA LEI Nº 8.661/1993. **IMPOSSIBILIDADE. REGRAS DIRIGIDAS EXCLUSIVAMENTE AOS EMPREGADOS REGIDOS PELA CLT.** PRECEDENTES DO STJ. DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA. 1. O Superior Tribunal de Justiça firmou posição no sentido de que a norma inserta no art. 5º-A da Lei n. 8.662/1993, incluída pela Lei n. 12.317 /2010, que versa sobre a redução da jornada de trabalho para 30 horas semanais relativa à carreira de assistente social, vincula apenas os empregados submetidos à Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, não se aplicando ao regime jurídico estatutário. 2. O estabelecimento de carga horária de 30 horas semanais por meio de Portaria não é ato ilegal, mas sim ato de gestão, de modo que não há falar em anulação e eventual decadência.

Quanto à previsão editalícia da carga horária de 30 (trinta) horas semanais, deve-se considerar a divergência entre o edital do concurso e a legislação municipal. Em situações como essa, prevalece a legislação municipal sobre as normas estabelecidas no edital, em respeito ao Princípio da Legalidade, que vincula tanto a Administração quanto os administrados, conforme estabelecido em precedentes do STF.

Assim, o edital regulador de concursos públicos jamais poderá se sobrepor à legislação, senão por uma questão hierárquica, pela impossibilidade de afastar a vinculação da Administração e administrados ao Princípio da Legalidade. É que, no confronto entre princípios vinculação ao edital x legalidade, deve prevalecer este último, até porque a criação de cargos e fixação remuneratória no serviço público somente são permitidos mediante lei específica, por expressa determinação do artigo 37, inciso X, da Constituição da República de 1988.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Além disso, é imperativo mencionar a divergência entre a carga horária especificada no edital do concurso público e a Lei Municipal nº 709/2002. Enquanto o edital estipula uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a referida lei estabelece que o cargo de Assistente Social deve ter carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais.

A Jurisprudência preconiza que havendo divergência entre edital do concurso público e lei municipal deve prevalecer a lei, em observância ao Princípio da Legalidade, vejamos:

TJ-CE - Apelação Cível: AC 660820068060137 Pacatuba  
Jurisprudência. **Acórdão Publicado em 26/10/2022**

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO DE APELAÇÃO EM AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDORAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PACATUBA. PRETENSÃO DE RECEBER VERBA REMUNERATÓRIA DE ACORDO COM O EDITAL DO CONCURSO. PRELIMINAR DE NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. CASO DE HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA COM RELAÇÃO A UMA DAS AUTORAS. MÉRITO. DIVERGÊNCIA NO CONCEITO DE SALÁRIO E REMUNERAÇÃO. **CONFLITO ENTRE O INSTRUMENTO EDITALÍCIO E A LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO. CRIAÇÃO DE CARGOS E FIXAÇÃO REMUNERATÓRIA QUE SE SUBMETE À LEI ESPECÍFICA. PREVALÊNCIA DA LEGISLAÇÃO EM DETRIMENTO DE NORMAS PREVISTAS EM EDITAL.** PRINCÍPIO DA LEGALIDADE AO QUAL SE SUBMETE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRADOS. PRECEDENTES DO STF E DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, DESPROVIDO.

TJ-RS - Recurso Cível 71006268973 RS  
Jurisprudência. **Acórdão Publicado em 25/01/2017**

Ementa: RECURSO INOMINADO. MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA. BIÓLOGO. CARGA HORÁRIA SEMANAL. **DIVERGÊNCIA ENTRE EDITAL DO CONCURSO E LEI MUNICIPAL.** A administração pública deve observar o princípio da legalidade quando da concessão de vantagens aos seus servidores. Na espécie, ainda que o edital do concurso faça lei entre as partes durante o certame, não pode ser olvidado que a carga horária semanal dos servidores municipais deve estar regulamentada em lei. E no caso dos biólogos, prevê a Lei Municipal nº 2.444 /07, a carga horária semanal de 24 horas. **Assim, havendo divergência entre o edital e a lei que criou o respectivo cargo, deve a última prevalecer.** Precedente. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099 /95. RECURSO DESPROVIDO.

TJ-SP - Apelação Cível: AC 10064640920188260223 SP  
1006464-09.2018.8.26.0223

Jurisprudência. **Acórdão Publicado em 26/03/2021**

Ementa: APELAÇÃO - Ação declaratória de nulidade de ato c.c. pedido de indenização por dano moral - Concurso público - Alegação de alteração nos critérios de desempate - Edital, contudo, que estava em desacordo com a lei de regência - **Prevalência da lei frente ao edital - O edital somente vincula à Administração na medida em que não contrarie norma superior** - Sentença de improcedência confirmada - RECURSO NÃO PROVIDO.

TJ-PA - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL: MSCIV 8153281320188140301  
Jurisprudência. **Acórdão Publicado em 18/03/2021**

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS DE TÉCNICO EM GESTÃO PENITENCIÁRIA COM FORMAÇÕES EM PSICOLOGIA E ENFERMAGEM. **VENCIMENTO-BASE INDICADO NO EDITAL EM VALOR MAIOR DO QUE O ESTABELECIDO EM LEI.** PEDIDO DE CONCESSÃO DE SEGURANÇA PARA PAGAMENTO DO VENCIMENTO-BASE CONSIGNADO NO EDITAL. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SUSIPE, DE LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO COM A AUTARQUIA E DE INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL. PRELIMINARES PREJUDICADAS EM RAZÃO DA TRANSFORMAÇÃO DA AUTARQUIA SUSIPE EM SECRETARIA DE ESTADO. LEI ESTADUAL Nº. 8.937/2019. PRELIMINARES DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E DE INÉPCIA DA INICIAL. REJEITADAS. ARGUIÇÃO DE DECADÊNCIA. REJEITADA. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. MÉRITO. **DIVERGÊNCIA ENTRE O VENCIMENTO-BASE INDICADO NO EDITAL E O ESTABELECIDO NA LEI VIGENTE À ÉPOCA. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL.** AUMENTO DE VENCIMENTO DEPENDE DE LEI EM SENTIDO ESTRITO. ARTS. 37, X, E 169, § 1º, DA CF/88. **PREVALÊNCIA DA LEI SOBRE O EDITAL.** SEGURANÇA DENEGADA. 1. Trata-se de mandado de segurança impetrado em face da autoridade responsável pelo Sistema Penitenciário do Estado do Pará, a quem foi imputado suposto ato coator relacionado ao Concurso Público C-122/2007.

Tendo em vista os entendimentos jurisprudenciais sobre a matéria, deve prevalecer a carga horária estabelecida na Lei Municipal nº 709/2002 para o cargo de Assistente Social.

**Portanto**, com base na previsão legal, esta Procuradoria manifesta no sentido de que seja respeitada a Lei Municipal nº 709/2002, que estabelece a carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais para o cargo de Assistente Social.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste/RO, 22 de agosto de 2024.

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município

**Protocolo 23545**

**PARECER Nº 546/PGM/2024**

**PROCESSO Nº 1976/2024**

**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS**

**ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

Em atendimento ao disposto na **Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro, de 2022, Lei Municipal nº 2.735, de 06 de novembro de 2023, Lei Complementar nº 123/06 e alterações**, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, a Coordenadoria de Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MARMITEX PARA ATENDER AS EQUIPES DE PONTES, PLANTIO E COLHEITA, BUEIROS, PATROLAMENTO, ESTRADAS VICINAIS E OS DEMAIS PROGRAMAS RELACIONADOS E EXECUTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER E PARA ATENDER AS AÇÕES EM ANDAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO**

**URBANO - SEMOD, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **064/CCP/2024**, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 255/PGM/2024, (ID 775700)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos parecer emitido pelo Controle Interno (ID **873077**), certificando de que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **3,35%**, desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências dos Tribunais.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 22 de agosto de 2024.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município

**DESPACHO:**

- *Acato as razões do **Parecer nº 546/PGM/2024**;*
  - *Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Pública, onde se consagrou vencedora a empresa:*
    - a) **COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS BOM SABOR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.465.542/0001-51**, no valor total de **R\$ 69.615,00** (sessenta e nove mil seiscentos e quinze reais);
  - *Remeta-se os presentes autos para emissão de nota de empenho.*
- Espigão do Oeste, 22 de agosto de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 23546

**PARECER Nº 547/PGM/2024**

**PROCESSO Nº 4410/2024**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**ASSUNTO: SOLICITA ADESAO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023, PROCESSO Nº 041/2023 DO CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA - CIM JEQUITINHONHA.**

Solicita os interessados a análise e emissão de parecer acerca da viabilidade de Adesão na condição de Carona a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023, PROCESSO Nº 041/2023 DO CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA - CIM JEQUITINHONHA/MG, PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINA MOTONIVELADORA ARTICULADA, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL.**

Diante disto, foi juntado aos autos cópia da Ata de Registro de Preços (ID 847353), Ofício requerendo a Adesão (ID 850859 e 851799), bem como a resposta com os aceites (ID 850920 e 870570), pesquisa de preços (ID 832140, 832145 e 832146), Estudo Técnico Preliminar (ID 870589), Termo de Referência 3 (ID 871278) e demais documentos juntados aos autos.

Observa-se das cotações anexadas nos autos que ficou demonstrado que os preços da ata estão de acordo com os praticados no mercado local, sendo mais vantajoso a aquisição através da carona.

Vale ressaltar que na prática quando o Município adere a uma carona, significa uma economia considerável, uma vez que a União e o Estado, por comprar em larga escala, consegue realizar negociações com preços mais baixos, tornando-se uma opção de compra juridicamente segura e mais

econômica para os cofres públicos.

Partindo deste entendimento e desta possibilidade jurídica, a interessada encaminhou o presente processo para pegar carona a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023, PROCESSO Nº 041/2023 DO CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA - CIM JEQUITINHONHA/MG**, tendo juntado cópias do termo de adesão a Ata de Registro de Preços, bem como ofício com concordância da empresa, que concorda em fornecer o bem registrado de interesse do Município de Espigão do Oeste, além de justificativa para aquisição do item em questão, atendendo assim as formalidades legais exigidas e comprovando que presente aquisição no modelo adotado nos presentes autos é mais vantajosa para o Município.

Desta forma, diante do que consta dos autos observando as formalidades legais e sendo a adesão mais vantajosa para a administração do que licitação convencional, opina esta Procuradoria para aquisição de **UMA MOTONIVELADORA ARTICULADA, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023, PROCESSO Nº 041/2023 DO CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA - CIM JEQUITINHONHA/MG, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**, no valor total de R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais), na condição de Carona a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023, PROCESSO Nº 041/2023 DO CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA - CIM JEQUITINHONHA/MG.**

Salvo, melhor juízo é o Parecer.

Espigão do Oeste, 22 de agosto de 2024.

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município

**DESPACHO**

1. *Adoto as razões do **Parecer nº 547/PGM/2024**;*
  2. *Autorizo a **AQUISIÇÃO DE MÁQUINA MOTONIVELADORA ARTICULADA, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**, no valor total de **R\$ R\$ 890.000,00** (oitocentos e noventa mil reais), na condição de Carona a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023, PROCESSO Nº 041/2023 DO CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA - CIM JEQUITINHONHA/MG**;*
  3. *Dê ciência aos interessados;*
  4. *Publique-se.*
- Espigão do Oeste, 22 de agosto de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 23548

**PARECER Nº 548/PGM/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3524/2024**

**INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMOD**

**ASSUNTO: ADITIVO - ACRÉSCIMO DE ITENS NA PLANILHA PARA GARANTIR A QUALIDADE E FUNCIONALIDADE DA OBRA**

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto a possibilidade de emissão de Termo Aditivo acréscimo de ITENS adquiridos no processo nº 3524/2024 para aquisição de Aquisição de materiais de construção, para construção de calçadas com meio fio e sarjeta, estacionamento e acessibilidade da Avenida Sete de Setembro, e materiais para execução de infraestrutura para instalação do elevador do prédio da Prefeitura, de competência da SECRETARIA MUN. DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMOD.

**Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.**

**Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a**

**sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.**

Denota-se dos autos que diversos foram os ganhadores da licitação, para algumas empresas foi emitido somente nota de empenho devido a entrega imediata dos itens, sendo formalizado somente o contrato para o cimento, que seria pego conforme necessidade gerando o contrato nº 232/PGM/2024.

A Licitação foi homologada em 30 de novembro de 2023, com valor total de R\$ 1.465.877,36 (um milhão quatrocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos).

Através do setor técnico do Município em vistoria no local da obra identificaram a necessidade de aditar alguns itens da planilha para garantir a qualidade e funcionamento da obra id 867300.

O Setor de Engenharia identificou que é necessário fazer o aditivo, alegando que, vejamos:

*... A decisão de aditivação da quantidade de concreto foi motivada pelo aumento da área de cobertura e pela necessidade de compensar a espessura superior aos valores originalmente projetados. Além disso, a inclusão de novos elementos como meio-fio e piso podotátil aumentou a demanda por concreto. Esses ajustes são essenciais para garantir que todas as partes do projeto atendam às especificações técnicas, mantendo a integridade estrutural e a qualidade da construção.*

Foi juntado a planilha com valores a ser aditivando no montante de R\$ 108.082,96 (cento e oito mil, oitenta e dois reais e noventa e seis centavos) id 867312.

Passando para análise legal, a Lei nº 14.133/2021, disciplina que:

**Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (grifo nosso)**  
**I - unilateralmente pela Administração: (grifo nosso)**

**a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; (grifo nosso)**

**b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (grifo nosso)**

**II - por acordo entre as partes:**

...

Referida Lei dispõe ainda que os nas alterações unilaterais a contratada será obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, vejamos:

**Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (grifo nosso)**

Conforme disposição legal, a administração pública pode alterar os contratos unilateralmente para melhor adequar o projeto, e execução do objeto, e a empresa contratada fica obrigada a aceitar tais acréscimos até o limite de 25% no caso de compras.

No presente caso o setor de engenharia em visa in loco verificou que alguns itens do projeto precisavam ser executados para melhor conclusão da obra que esta sendo realizada.

Pois bem partindo do disposto legal, a Administração deve estar atenta sobre estas alterações contratuais, para que não seja concedido aditivos diferentes dos que são autorizados pela lei. Sobre o assunto, os doutrinadores Rogério Sanches Cunha e Fernanda Marinela (2022, p. 352)

**A Administração poderá, de forma unilateral, modificar o projeto ou suas especificações para melhor adequação técnica aos objetivos do contrato. Trata-se de uma alteração qualitativa do contrato administrativo, que deve ser sempre justificada, sob pena de nulidade. Essas alterações decorrem de modificações necessárias nas quantidades de obras ou serviços sem, entretanto, implicarem mudanças no objeto contratual, seja em natureza ou dimensão. Constituem, quase sempre, alterações necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público.**

De maneira semelhante já decidiu também o Tribunal de Contas da União (Consulta n. 930.039/98, Decisão 215/99, re. Mun. José Antonio B. de Macedo, DOU 21-05-1999), que continua inclusive sendo citado como fundamento em inúmeros julgados (conferir como exemplos os Proc. 027.577/2006-1, Acórdão 521/2011, DOU 17-03-2011, Acórdão 64/2014 - DOU 22-01-2014; Acórdão 4702/2014 - Primeira Câmara - DOU 02-09-2014):

*a) tanto as alterações contratuais quantitativas que modificam a dimensão do objeto quanto as unilaterais qualitativas que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão, estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma Lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei;*

*b) nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos:*

*I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acréscimos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;*

*II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;*

*III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;*

*IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;*

*V - ser necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;*

*VI - demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra - que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência.*

No caso em questão, há necessidade de realização de alteração do contrato para modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo, visto que referidos itens são necessários para finalização do projeto.

Portanto, com base no exposto, esta Procuradoria opina que é legalmente possível a emissão de Termo Aditivo para aditar o valor dos contratos firmadas (contratos e notas de empenho) no montante de R\$ 108.082,96 (cento e oito mil, oitenta e dois reais e noventa e seis centavos), de acordo com o previstos no parecer técnicos da engenharia e Planilhas Orçamentária corrigidas, com base no Art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 23 de agosto de 2024.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**

Procuradora do Município

DESPACHO:

- Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria;
- Dê-se ciência aos interessados;
- Que seja emitido o respectivo pedido de empenho e termo aditivo.

Espigão do Oeste, 23 de agosto de 2024.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 23549

PARECER: 549/PGM/2024

PROCESSO Nº 4913/2024

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

ASSUNTO: CANDIDATO SOLICITA RECLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023

O Departamento de Recursos Humanos encaminhou a esta Procuradoria o requerimento (ID 873135), no qual o Sr. WANATAN CAIO HIDALGO OLIVEIRA solicita reclassificação no Concurso Público nº 02/2023, homologado em 28 de maio de 2024.

O Requerente justifica que foi convocado por meio do Edital de

Convocação nº 01/2024, e solicitou que fosse reclassificado para o cargo de Operador de Máquinas.

No edital não trata especificamente sobre a situação apresentada pelo Requerente, assim, por não haver previsão em edital, optou-se por recorrer as normas gerais e a jurisprudência. Porém, por não haver entendimentos expressos sobre possibilidade de remanejamento em casos de testes seletivos simplificados e concursos públicos, esta Procuradoria se valerá da analogia para averiguar a possibilidade de concessão ou não do que foi requerido pela interessada, com base no que vem sendo aplicado pelos tribunais em casos semelhantes em concursos públicos.

Nestes casos, a Jurisprudência é uníssona ao direito à reclassificação no último lugar da lista de aprovados, inexistindo prejuízo à Administração Pública, sendo entendimento do Supremo Tribunal Federal.

TJ-MG - Ap Cível: AC 50074722620218130702

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: **10/08/2023**

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA - APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - SEGURANÇA CONCEDIDA - MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - CONCURSO PÚBLICO - DIREITO À RECLASSIFICAÇÃO NO ÚLTIMO LUGAR DA LISTA DE APROVADOS - ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO COLENDO STF - AUSÊNCIA DE ÓBICE PARA A RECLASSIFICAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU AOS CANDIDATOS - CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO VOLUNTÁRIO PREJUDICADO. O colendo Supremo Tribunal Federal possui o entendimento de que é possível o remanejamento de aprovado em concurso público para o final da lista, mesmo quando pendente o diploma exigido para a posse no cargo - ARE 871545 AgR. Conquanto o direito à reclassificação não tenha previsão expressa legal ou editalícia, inexistente óbice para a concessão da segurança, máxime ante a ausência de prejuízo à administração pública ou aos demais candidatos. Sentença confirmada na remessa necessária. Recurso voluntário prejudicado.

Portanto, com base no entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal e Jurisprudenciais, e tendo em vista que a reclassificação do candidato não causa prejuízo ao erário, nem aos demais candidatos, e não afeta a credibilidade do certame, esta **PROCURADORIA ENTENDE QUE É CABÍVEL QUE SEJA REALIZADA A RECLASSIFICAÇÃO REQUERIDA.**

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, Rondônia, 23 de agosto de 2024.

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**  
Procuradora Geral do Município

#### Despacho

1. Adoto as razões do Parecer nº 549/PGM/2024;
  2. Autorizo o remanejamento do candidato WANATAN CAIO HIDALGO OLIVEIRA para a última colocação, quanto ao Concurso Público nº 02/2023;
  3. Dê-se ciência ao interessado.
- Espigão do Oeste/RO, 23 de agosto de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 23550

#### PARECER Nº 550/PGM/2024

PROCESSO Nº 3155/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP  
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro, de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, a Coordenadoria de Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório

realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE CESTAS BÁSICAS SENDO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PARA SEREM ENTREGUES ÀS FAMÍLIAS, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE DE COMPETENCIA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS.**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico (SRP)**, sendo este de nº **091/2024** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 337/PGM/2024 - (ID 806240).**

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno (**ID 875184**), certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 26 de agosto de 2024.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município

**Ricalla Santana Zenaro**  
Assessora Jurídica

#### Despacho:

- Acato as razões do **Parecer nº 550/PGM/2024**;
  - Homologo e Adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagrou vencedora a empresa:  
a) **44.806.174 VALERIO SOUZA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº **44.806.174/0001-11**, no valor total de **R\$ 130.396,00** (cento e trinta mil trezentos e noventa e seis reais);
  - Remeta-se os presentes autos para elaboração da Ata de Registro de Preços para a empresa vencedora.
- Espigão do Oeste, 26 de agosto de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 23551

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

**SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 01/IPRAM/2023 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.**

Por este instrumento, as partes já devidamente qualificadas no Contrato nº 01/IPRAM/2023, constante do Processo Administrativo nº 117/IPRAM/2023, de um lado o **IPRAM - Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste-RO**, representado por sua gestora/presidente, Sra. Valdineia Vaz Lara, do outro lado a empresa **UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA**, por seu representante legal Sr. Adélio Barofaldi, resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento de contrato, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência constante na CLÁUSULA SÉTIMA do CONTRATO Nº 01/IPRAM/2023, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início de sua vigência em 23/08/2024 e término em 23/08/2025.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Para a nova vigência, renova-se o valor total do contrato no montante de R\$ 3.125,00 (Três mil, cento e vinte e cinco reais), com uma taxa de administração que permanece ajustada em -6,00% (menos seis por cento) de desconto a ser aplicado no ato do faturamento mensal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Com exceção da alteração proposta quanto ao prazo de vigência contratual, as demais cláusulas do Contrato Original e respectivos termos ficam ratificados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Contratante providenciará a publicação deste termo de aditamento de contrato no Diário Oficial do Município e Portal Transparência, como condição de eficácia do mesmo.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE, para que produza os devidos efeitos legais.

Espigão do Oeste, 15 de agosto de 2024.

**Instituto De Previdência Municipal De Espigão do Oeste  
Valdineia Vaz Lara - Presidente do IPRAM  
CONTRATANTE**

**Uzzipay Administradora De Convenios Ltda  
Adélio Barofaldi - Representante Legal  
CONTRATADA**

**Alessandra Comar Nunes  
Procuradora Jurídica - Mat. nº 30.15901**

Protocolo 23481

**CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS**

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE DISPENSA

**DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 040/CCP/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4456/SEMAME-COMPDEC/2024**

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade DISPENSA, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", **AQUISIÇÃO SE REFERE A GALÃO DE ÁGUA DE 5 LITROS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS E PLANO DE CONTINGÊNCIA DE ESCASSEZ HÍDRICA DA COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL - COMPDEC, COM UM PRAZO MÁXIMO DE 36 (TRINTA E SEIS HORAS). No valor estimado para pretensa contratação é de R\$ 889.602,12 (OITOCENTOS E OITENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E DOIS REAIS E DOZE CENTAVOS)**, tudo conforme disposto no Termo de Referência. **Cadastro das Propostas a partir do dia 28/08/2024 das 08h00 às 08h30 do dia 02/09/2024. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 02/09/2024 às 09h00 data final de lances 02/09/2024 às 15h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br), maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/WhatsApp: (69) 99308-0534.**

Espigão do Oeste/RO, 28 de Agosto de 2024.

**Daiane Ramos Borges  
Pregoeira  
Decreto 5.503/GP/2023**

Protocolo 23485

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 115/CCP/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3798/SEMED/2024**

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", VISANDO **AQUISIÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO NOS PORTÕES**

**DO MURO DA ANTIGA CAGERO. LOCALIZADO A RUA ACRE Nº 2252 BAIRRO SÃO JOSÉ.** Valor estimado é de **R\$ 7.054,34 (Sete mil, cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. **Cadastro das Propostas a partir do dia 02/09/2024 das 08h00 às 08h31 do dia 16/09/2024. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 16/09/2024 às 09h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 99308-0534. Espigão do Oeste/RO, 28 de outubro de 2024.**

**ELAINE BATISTA SANTOS  
Coord. de Compras Públicas  
Decreto 5.504/GP/2023**

**Daiane Ramos Borges  
Pregoeira  
Decreto nº 5.503/2023**

Protocolo 23495

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO****GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 198/2024

DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores; Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para o dia 27/08 a 05/09/2024; Considerando que os trabalhos exercidos pela servidora são de suma importância, dentre eles a função de orçamentista, e que a ausência da mesma neste período acarretaria prejuízos, tendo em vista que há prazos a serem cumpridos;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Interromper a partir do dia 28/08/2024, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora Milena Fuzari, matrícula 103258, ocupante do cargo de Agente Administrativo, no Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão gozadas nos períodos de 24/10 a 01/11/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

**Arismar Araújo de Lima  
PREFEITO**

Protocolo 23561

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL**

DECRETO Nº 8152, DE 28 DE AGOSTO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Artigo 1.º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00 Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito		
113	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural	500.000,00
	4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	

**Artigo 2.º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64)**.

**Artigo 3.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 28 de agosto de 2024.

**ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito**

Protocolo 23575

DECRETO Nº 8153, DE 28 DE AGOSTO DE 2024 - LEI Nº 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR  
TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por TRANSPOSIÇÃO na importância de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 17 00	Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo		
479	04.122.0006.2045.0000 - Assegurar Manutenção das Atividades da Autarquia Municipal 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	13.000,00	
634	04.122.0006.2045.0000 - Assegurar Manutenção das Atividades da Autarquia Municipal 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00	

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 17 00	Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo		
490	23.695.0006.2090.0000 - Apoiar as Ações do Turismo Econômico Sustentável 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-28.000,00	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 28 de agosto de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 23576

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº. 26/COMISSÃO DE  
PENALIZAÇÃO/SEMFAZ/PB

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 3733/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 247/2023  
Nome: CONCREALVES INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO E  
SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA  
CNPJ Nº: 34.759.745/0001-50

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL INSTAURAÇÃO DE  
PROCESSO DE PENALIZAÇÃO.

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrita no CNPJ nº 04.092.680/0001-71, representada neste ato pelos membros da Comissão Permanente de Penalização, abaixo assinados, vem enviar **notificação formal** sobre a **instauração de procedimento de penalização**, pois V. Senhoria não entregou os bens empenhados na Nota de Empenho nº 1182/2023 (ID 670402) nos termos da Ata de Registro de Preços nº 08/2023 (ID 618704), cláusula sexta:

CLÁUSULA SEXTA PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:  
6.1 A entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata e devidamente empenhado deverá entregar de imediato, conforme a necessidade das secretarias, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.

Ao deixar de cumprir com a entrega dos bens V. Senhoria incorreu assim na prática descrita no Inciso VI do artigo 50 do Decreto Municipal nº 5882/2020, estando sujeito às sanções previstas no caput do artigo supracitado:

Art. 50. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:  
VI - falhar na execução do contrato;

No mesmo sentido, a cláusula décima quinta da Ata de Registro de Preços dispõe sobre as penalidades cabíveis:

15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:  
I) advertência;  
II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;  
IV) declaração de inidoneidade.

Sendo assim, nos termos do Presente Edital e da legislação em vigor, que preveem o direito ao contraditório e à ampla defesa, fica V. Senhoria **INTIMADA**, para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, apresentar a respectiva **Defesa à Notificação Extrajudicial**.

Ressaltamos que não cumprido o prazo informado será entendido como renúncia do direito ao contraditório, hipótese em que processar-se-á como REVEL nos termos da lei.

A RESPOSTA DEVE SER ENVIADA EXCLUSIVAMENTE NO SEGUINTE EMAIL, SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO: [comissao penalizacao@pimentabueno.ro.gov.br](mailto:comissao penalizacao@pimentabueno.ro.gov.br)

Sem mais para o momento,  
Atenciosamente.

Pimenta Bueno/RO, 28 de agosto de 2024.

ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR MARCHIORI  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PENALIZAÇÃO

Protocolo 23512

## NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 9317/2021

Notificamos o contribuinte acima qualificado da guia de recolhimento emitida pela fiscalização tributária no valor de **R\$176,58 (cento e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)** referente à taxa de alteração cadastral

Notificação via Diário Oficial, já que infrutíferas as tentativas de notificação pessoal.

Certifico que, foi enviado por/e-mail para o contribuinte responsável.

EMPRESA	CADASTRO
W M L DE S VINENTE LTDA	250488

**Fica resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal apurar novos elementos que constituam obrigação tributária, enquanto não esgotado o prazo decadencial.**

Pimenta Bueno/RO, 28 de Agosto de 2024.

WALDETE ALVES DE SOUZA  
Fiscal Tributário  
Mat. 103529

Protocolo 23513

## NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 4671/2022

Notificamos o contribuinte abaixo sobre a emissão de guia de recolhimento referente a Taxa de Alvará de Localização, conforme e ROP 2306148959 - inscrição primeiro, estabelecimento, emitida pela fiscalização tributária conforme anexo ao processo 4671/2024, com a data de vencimento em 04/09/2024.

Notificação via Diário Oficial, já que infrutíferas as tentativas de notificação pessoal.

Certifico que, foi enviado por telefônico/e-mail para contribuinte ou responsável.

EMPRESA	CADASTRO
E T M MARTINS LTDA	272289

**Fica resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal apurar novos elementos que constituam obrigação tributária, enquanto não esgotado o prazo decadencial.**

Pimenta Bueno/RO, 28 de junho de 2024.

WALDETE ALVES DE SOUZA  
Fiscal Tributário  
Mat. 103529

Protocolo 23514

## NOTIFICAÇÃO

## PROCESSO Nº 8073/2024

Notificamos o contribuinte acima qualificado da guia de recolhimento emitida pela fiscalização tributária no valor total de **R\$2.150,75 (dois mil cento e cinquenta reais e setenta e cinco centavos)** relativa a auto de infração.

Notificação via Diário Oficial, já que infrutíferas as tentativas de notificação pessoal.

Certifico que, em alguns casos foi possível o contato telefônico/e-mail com o contribuinte ou contabilista responsável

EMPRESA	CADASTRO
NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	278352

**Fica resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal apurar novos elementos que constituam obrigação tributária, enquanto não esgotado o prazo decadencial.**

Pimenta Bueno/RO, 29 de junho de 2024.

## WALDETE ALVES DE SOUZA

Fiscal Tributário  
Mat. 103529

Protocolo 23515

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº. 24/COMISSÃO DE PENALIZAÇÃO/ SEMFAZ/PB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4449/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

Nome: COVAN COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA.

CNPJ Nº 02.475.985/0001-37

## ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE PENALIZAÇÃO.

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrita no CNPJ nº 04.092.680/0001-71, representada neste ato pelo membro da Comissão de Penalização, abaixo assinado, vem enviar **notificação formal** sobre a **instauração de procedimento de penalização**, pois V. Senhoria não entregou os produtos empenhados na Nota de Empenho 83/2023 (ID 476954) nos termos da Ata de Registro de Preços (ID 632414) dentro do prazo:

15.4. No caso de atraso na entrega dos Produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

Ao deixar de cumprir com a execução dos serviços, V. Senhoria incorreu assim na prática descrita no Inciso VI do artigo 50 do Decreto Municipal nº 5882/2020, estando sujeito às sanções previstas no caput do artigo supracitado:

Art. 50. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

VI - falhar na execução do contrato;

Sendo assim, nos termos do Presente Edital e da legislação em vigor, que preveem o direito ao contraditório e à ampla defesa, fica V. Senhoria **INTIMADA**, para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, apresentar a respectiva **Defesa à Notificação Extrajudicial**.

Ressaltamos que não cumprido o prazo informado será entendido como renúncia do direito ao contraditório, hipótese em que processar-se-á como REVEL nos termos da lei.

**A RESPOSTA DEVE SER ENVIADA NO SEGUINTE EMAIL.**

**SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO: comissaopenalizacao@pimentabueno.ro.gov.br.**

Sem mais para o momento,  
Atenciosamente.

Pimenta Bueno/RO, 27 de agosto de 2024.

ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR MARCHIORI  
Presidente da Comissão de Penalização

Protocolo 23540

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº. 27/COMISSÃO DE PENALIZAÇÃO/ SEMFAZ/PB

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 4242/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2022

Nome: R. N. F. DE SOUZA & CIA LTDA

CNPJ Nº: 00.647.694/0001-53

## ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE PENALIZAÇÃO.

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrita no CNPJ nº 04.092.680/0001-71, representada neste ato pelos membros da Comissão de Penalização, abaixo assinados, vem enviar **notificação formal** sobre a **instauração de procedimento de penalização**, pois V. Senhoria não entregou os itens empenhados na Nota de Empenho nº 2577/2022 (ID 481235), nos termos da Ata de Registro de Preços nº 116/2022 (ID 677903).

Ao deixar de cumprir com a execução dos serviços, V. Senhoria incorreu assim na prática descrita no Inciso VI do artigo 50 do Decreto Municipal nº 5882/2020, estando sujeito às sanções previstas no caput do artigo supracitado:

Art. 50. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

VI - falhar na execução do contrato;

Sendo assim, nos termos do Presente Edital e da legislação em vigor, que preveem o direito ao contraditório e à ampla defesa, fica V. Senhoria **INTIMADA**, para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, apresentar a respectiva **Defesa à Notificação Extrajudicial**.

Ressaltamos que não cumprido o prazo informado será entendido como renúncia do direito ao contraditório, hipótese em que processar-se-á como REVEL nos termos da lei.

A RESPOSTA DEVE SER ENVIADA NO SEGUINTE EMAIL, SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO: comissaopenalizacao@pimentabueno.ro.gov.br

Sem mais para o momento,  
Atenciosamente.

Pimenta Bueno/RO, 28 de agosto de 2024.

Odenir Alves de Oliveira Junior Marchiori  
Presidente da Comissão de Penalização

Protocolo 23573

## AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2024

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, através Agente de Contratação, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar **Aviso de Dispensa Eletrônica**, do tipo **menor preço por ITEM**, modo de disputa Aberto, com participação **EXCLUSIVA MEI, ME, EPP**, empregando o tratamento favorecido para as empresas estabelecidas no âmbito **LOCAL para AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E FERRAGENS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA mediante as condições estabelecidas no Edital.**

A SESSÃO PÚBLICA será realizada, via INTERNET, mediante

condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro da Secretaria Municipal de Administração, denominado (a) Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET - licitações on-line - [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**DA SESSÃO PÚBLICA:**

**Data da Sessão: 02 de setembro de 2024.**

**Horário: Das 09:00h até 15:00h. (Horário de Brasília - DF).**

**Critério de Julgamento adotado será: MENOR PREÇO POR ITEM**

**Local: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**

**Valor estimado: R\$ 49.635,40** (quarenta e nove mil e seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.pimentabueno.ro.gov.br](http://www.pimentabueno.ro.gov.br) ícone "CIDADÃO - Editais e Licitações".

Pimenta Bueno, 27 de agosto de 2024.

**Juliana Soares Lopes**  
**Pregoeiro/Agente de Contratação**  
**Portaria nº 623/2024**

**Protocolo 23488**

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**AVISO DE REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº**  
**41/2024**

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal nº 623/2024 de 08 de agosto de 2024 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **menor preço por ITEM**, modo de disputa Aberto.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS DE NUTRIÇÃO ENTERAL.**

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 226.745,30** (duzentos e vinte e seis mil e setecentos e quarenta e cinco reais).

Visando atender a Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno/RO.

**DATA DA ABERTURA: 17/09/2024, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).**

**INFORMAÇÕES PELO E-MAIL:** [pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br](mailto:pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br).

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) ([www.pncp.gov.br/](http://www.pncp.gov.br/)), no Portal da Transparência desta Prefeitura ([www.pimentabueno.ro.gov.br](http://www.pimentabueno.ro.gov.br)), e na Plataforma LICITANET licitações online ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)).

Pimenta Bueno-RO, 28 de agosto de 2024.

**Juliana Soares Lopes**  
**Pregoeira/Agente de Contratação**  
**Portaria nº 623/2024 de 08/08/2024**

**Protocolo 23511**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO**  
**ELETRÔNICO/SRP Nº 70/2024**

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmar Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP nº. **70/2024**, Menor Preço por **ITEM**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE POSTES E OUTROS ARTEFATOS DE CONCRETO**, sendo vencedoras do certame as empresas:

PILNCHA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - CNPJ nº 07.140.303/0001-59 no montante de R\$ 809.925,00 (oitocentos e nove mil e novecentos e vinte e cinco reais).

ILUMINE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - CNPJ nº 48.820.884/0001-57 no montante de R\$ 79.350,00 (setenta e nove mil e trezentos e cinquenta reais).

Valor total a ser homologado **R\$889.275,00** (oitocentos e oitenta e nove

mil e duzentos e setenta e cinco reais).

Pimenta Bueno/RO, 28 de agosto de 2024.

**Gilmar Alves Macedo Guerreiro**  
**Secretária Municipal de Fazenda e Administração**

**Protocolo 23490**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO**  
**ELETRÔNICO/SRP Nº 58/2024**

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmar Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP nº. 58/2024, Menor Preço por **ITEM**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (Mobiliário em Geral)**, sendo vencedoras do certame as empresas:

BC ODONTOLOGIA LTDA - CNPJ nº 33.164.783/001-06 no montante de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - CNPJ nº 39.800.314/0001-04 no montante de R\$ 335.507,00 (trezentos e trinta e cinco mil e quinhentos e sete reais).

SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - CNPJ nº 42.953.946/0001-12 no montante de R\$ 76.438,00 (setenta e seis mil e quatrocentos e trinta e oito reais).

PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - CNPJ nº 36.838.236/0001-49 no montante de R\$ 109.540,00 (cento e nove mil e quinhentos e quarenta reais).

MC MOVEIS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA- CNPJ nº 04.790.881/0001-42 no montante de R\$ 89.030,00 (oitenta e nove mil e trinta reais).

OLMI INFORMATICA LTDA- CNPJ nº 00.789.321/001-17 no montante de R\$ 62.720,00 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte reais).

G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA- CNPJ nº 30.029.272/0001-85 no montante de R\$ 4.484,31 (quatro mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos).

Valor total a ser homologado **R\$689.419,31** (seiscentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e dezenove reais e trinta e um centavos).

Pimenta Bueno/RO, 28 de agosto de 2024.

**Gilmar Alves Macedo Guerreiro**  
**Secretária Municipal de Fazenda e Administração**

**Protocolo 23496**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO**  
**ELETRÔNICO/SRP Nº 62/2024**

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmar Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP nº. 62/2024, Menor Preço por **ITEM**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CURATIVOS**, sendo vencedoras do certame as empresas:

ALINE DE FRANCA MANGUEIRA LTDA - CNPJ nº 30.016.004/0001-29 no montante de R\$ 15.620,00 (quinze mil e seiscentos e vinte reais).

HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ nº 08.774.906/0001-75 no montante de R\$ 12.288,00 (doze mil e duzentos e oitenta e oito mil reais).

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA CNPJ nº 04.724.729/0001-61 no montante de R\$ 1.149,00 (um mil e cento e quarenta e nove reais).

JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ nº 13.287.059/0001-54 no montante de R\$ 29.399,00 (vinte e nove mil e trezentos e noventa e nove reais).

JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA nº 38.460.625/0001-09 no montante de R\$ 15.606,00 (quinze mil e seiscentos e seis reais).

SALUTARY CENTRO NORTE COMERCIAL LTDA CNPJ nº04.383.642/0001-78 no montante de R\$5.850,00 (cinco mil e oitocentos e cinquenta reais).

Valor total a ser homologado **R\$79.912,00 (setenta e nove mil e novecentos e doze reais)**

Pimenta Bueno/RO, 28 de agosto de 2024.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro  
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 23574

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 666/2024 DE 27 DE AGOSTO DE 2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 845 de 27/08/2024 (ID 1272674); e

Considerando a Autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1273215);

**R E S O L V E:**

Art. 1º **Nomear** VANUZA ALMEIDA DE SOUZA, matrícula 103656, na Função Gratificada Nível 1 (FG1), na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/09/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima  
PREFEITO

Protocolo 23504

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,  
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E  
TRÂNSITO**

**Portaria Nº 200/2024/SEMOSP**

Pimenta Bueno, 28 de agosto de 2024.

O **ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-7047/2024

**R E S O L V E:**

Art. 1º Arbitrar e conceder **5 (cinco)** diárias estimativas no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**. Ao servidor abaixo relacionado. Pagamento de diárias ao Policial Penal NILZA NUNES DE OLIVEIRA, para o devido cumprimento do Termo de Convênio n.º 195/2024/PGE-SEJUS, conforme instruído no Processo Administrativo 1-1.875/2023, para atuar na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços de mão de obra. Valor estimado para o mês de **setembro**.

Nilza Nunes De Oliveira  
Policial Penal  
CPF: \*\*\*.331.502-\*\*

Art. 2º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.  
Art. 3º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.  
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

**RONIPETERSON KRUGER**  
Ordenador de Despesa  
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 23531

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E  
TRÂNSITO**

**Portaria Nº 193/2024/SEMOSP**

Pimenta Bueno, 28 de agosto de 2024.

O **ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-7042/2024

**R E S O L V E:**

Art. 1º Arbitrar e conceder **5 (cinco)** diárias estimativas no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**. Ao servidor abaixo relacionado. Pagamento de diárias ao Policial Penal IVONEI PIRES, para o devido cumprimento do Termo de Convênio n.º 195/2024/PGE-SEJUS, conforme instruído no Processo Administrativo 1-1.875/2023, para atuar na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços de mão de obra. Valor estimado para o mês de **setembro**.

Ivonei Pires  
Policial Penal  
CPF: \*\*\*.013.802-\*\*

Art. 2º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.  
Art. 3º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.  
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

**RONIPETERSON KRUGER**  
Ordenador de Despesa  
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 23538

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E  
TRÂNSITO**

**Portaria Nº 197/2024/SEMOSP**

Pimenta Bueno, 28 de agosto de 2024.

O **ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-7044/2024

**R E S O L V E:**

Art. 1º Arbitrar e conceder **7 (sete)** diárias estimativas no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de **R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**. Ao servidor abaixo relacionado. Pagamento de diárias ao Policial Penal MOISÉS LINHARES CASAROTTO, para o devido cumprimento do Termo de Convênio n.º 195/2024/PGE-SEJUS, conforme instruído no Processo Administrativo 1-1.875/2023, para atuar na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços de mão de obra. Valor estimado para o mês de **setembro**.

Moisés Linhares Casarotto  
Policial Penal  
CPF: \*\*\*.570.842-\*\*

Art. 2º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.  
Art. 3º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.  
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

**RONIPETERSON KRUGER**  
Ordenador de Despesa  
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 23539

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E  
TRÂNSITO

Portaria Nº 196/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno, 28 de Agosto de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-6989/2024

## RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder **4 (quatro)** diárias estimativas no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**. Ao servidor abaixo relacionado. Pagamento de diárias ao Policial Penal MAURICIO JOSE PACIFICO PORTEL, para o devido cumprimento do Termo de Convênio n.º 195/2024/PGE-SEJUS, conforme instruído no Processo Administrativo 1-1.875/2023, para atuar na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços de mão de obra. Valor estimado para o mês de **setembro**.

Mauricio Jose Pacifico Portel  
Policial Penal  
CPF: \*\*\*.250.192.\*\*

**Art. 2.º** O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.  
**Art. 3.º** O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.  
**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER  
Ordenador de Despesa  
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 23542

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E  
TRÂNSITO

Portaria Nº 190/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno - RO, 28 de Agosto de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-7039/2024.

## RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder **2 (duas)** diárias estimativas no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**. Ao servidor abaixo relacionado. Pagamento de diárias ao Policial Penal ANTÔNIO BUENO DA FONSECA, para o devido cumprimento do Termo de Convênio n.º 195/2024/PGE-SEJUS, conforme instruído no Processo Administrativo 1-1.875/2023, para atuar na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços de mão de obra. Valor estimado para o mês de **setembro**.

Antônio Bueno Da Fonseca  
Policial Penal  
CPF: \*\*\*.756.032.\*\*

**Art. 2.º** O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.  
**Art. 3.º** O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.  
**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER  
Ordenador de Despesa  
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 23566

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E  
TRÂNSITO

Portaria Nº 191/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno, 28 de Agosto de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-7040/2024

## RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder **8 (oito)** diárias estimativas no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**. Ao servidor abaixo relacionado. Pagamento de diárias ao Policial Penal CLEBER CARLOS ROCHA, para o devido cumprimento do Termo de Convênio n.º 195/2024/PGE-SEJUS, conforme instruído no Processo Administrativo 1-1.875/2023, para atuar na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços de mão de obra. Valor estimado para o mês de **setembro**.

Cleber Carlos Rocha  
Policial Penal  
CPF: \*\*\*.358.682.\*\*

**Art. 2.º** O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.  
**Art. 3.º** O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.  
**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER  
Ordenador de Despesa  
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 23567

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E  
TRÂNSITO

Portaria Nº 192/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno, 28 de Agosto de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-7032/2024

## RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder **8 (oito)** diárias estimativas no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**. Ao servidor abaixo relacionado. Pagamento de diárias ao Policial Penal EDIMAR GOMES LEAL, para o devido cumprimento do Termo de Convênio n.º 195/2024/PGE-SEJUS, conforme instruído no Processo Administrativo 1-1.875/2023, para atuar na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços de mão de obra. Valor estimado para o mês de **setembro**.

Edimar Gomes Leal  
Policial Penal  
CPF: \*\*\*.283.272.\*\*

**Art. 2.º** O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.  
**Art. 3.º** O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.  
**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER  
Ordenador de Despesa  
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 23568

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E  
TRÂNSITO

Portaria Nº 195/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno, 28 de Agosto de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-7036/2024

## RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder **7 (sete)** diárias estimativas no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de **R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**. Ao servidor abaixo relacionado. Pagamento de diárias ao Policial Penal LAZARO FAUSTINO ESTEVES, para o devido cumprimento do Termo de Convênio n.º 195/2024/PGE-SEJUS, conforme instruído no Processo Administrativo 1-1.875/2023, para atuar na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços de mão de obra. Valor estimado para o mês de **setembro**.

Lazaro Faustino Esteves  
Policial Penal  
CPF: \*\*\*.501.502-\*\*

**Art. 2.º** O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.  
**Art. 3.º** O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.  
**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER  
Ordenador de Despesa  
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 23569

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E  
TRÂNSITO

Portaria Nº 198/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno, 28 de Agosto de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-6992/2024

## RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder **6 (seis)** diárias estimativas no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**. Ao servidor abaixo relacionado. Pagamento de diárias ao Policial Penal NILSON BARROS DA SILVA, para o devido cumprimento do Termo de Convênio n.º 195/2024/PGE-SEJUS, conforme instruído no Processo Administrativo 1-1.875/2023, para atuar na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços de mão de obra. Valor estimado para o mês de **setembro**.

Nilson Barros da Silva  
Policial Penal  
CPF: \*\*\*.116.652-\*\*

**Art. 2.º** O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.  
**Art. 3.º** O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.  
**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER  
Ordenador de Despesa  
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 23570

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E  
TRÂNSITO

Portaria Nº 199/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno, 28 de agosto de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-7045/2024

## RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder **5 (cinco)** diárias estimativas no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**. Ao servidor abaixo relacionado. Pagamento de diárias ao Policial Penal NILSON HERMELINDO MENDONÇA, para o devido cumprimento do Termo de Convênio n.º 195/2024/PGE-SEJUS, conforme instruído no Processo Administrativo 1-1.875/2023, para atuar na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços de mão de obra. Valor estimado para o mês de **setembro**.

Nilson Hermelindo Mendonça  
Policial Penal  
CPF: \*\*\*.331.692-\*\*

**Art. 2.º** O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.  
**Art. 3.º** O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.  
**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER  
Ordenador de Despesa  
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 23571

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E  
TRÂNSITO

Portaria Nº 194/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno, 28 de Agosto de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-7034/2024

## RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder **6 (seis)** diárias estimativas no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**. Ao servidor abaixo relacionado. Pagamento de diárias ao Policial Penal JULIANO CARLETO, para o devido cumprimento do Termo de Convênio n.º 195/2024/PGE-SEJUS, conforme instruído no Processo Administrativo 1-1.875/2023, para atuar na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços de mão de obra. Valor estimado para o mês de **setembro**.

Juliano Carleto  
Policial Penal  
CPF: \*\*\*.118.652-\*\*

**Art. 2.º** O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.  
**Art. 3.º** O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.  
**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER  
Ordenador de Despesa  
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 23572

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E  
TRÂNSITO

Portaria Nº 202/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno, 28 de agosto de 2024

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo nº 1-232/2024

## RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 30 (trinta) Diárias estimativas de alimentação, no Valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), ao servidor abaixo relacionado, que se deslocará para o interior do município - Zona Rural, e realizará serviços de auxílio nos Patrolamento, Cascalhamento, recuperação de pontos críticos, abertura e saída d'água, recuperação e construção de pontes, entre outros serviços, imprescindíveis a trafegabilidade de nossa população. Valor estimado para 03(três) meses.

MAURO DA SILVA FILHO  
OPERADOR DE TRATOR ESTEIRA.  
Matrícula: 10236  
CPF: 286.\*\*\*.\*\*\*-15

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da Secretaria.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER

Ordenador de Despesa  
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 23580

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA SEMAST Nº 063/2024, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDE RONDÔNIA, no dia 20/02/2024, Protocolo 22934, Edição nº 321, Código autenticação nº 11ace502.

Em virtude do reagendamento devido a não confirmação do horário agendado com a Vemac Veículos para a manutenção obrigatória do veículo modelo Spin placa SFV5F76 no dia 22 de agosto de 2024, houve a necessidade de remarcar o agendamento conforme os dados abaixo.

## Onde se lê:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 01 (uma) diária civil de Alimentação para fora no Município com retorno no mesmo dia, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), perfazendo o total de R\$ 70,00 (setenta reais) para atender ao Motorista da casa de acolhimento transitório municipal, que realizará do retorno o veículo a concessionária Vemaq Veículos, autorizada da Chevrolet, na manutenção preventiva da garantia do veículo, que será realizada no Município de Cacoal no dia 22 de agosto de 2024.

Art. 2.º O deslocamento será por meio do veículo oficial Chevrolet/Spin, placa SFV5F76, com saída no dia 22 de Agosto de 2024 por volta das 07h de Pimenta Bueno com destino a Cacoal/RO, com retorno será mesmo dia com chegada estimada por volta das 14h para Pimenta Bueno.

## Leia-se:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 01 (uma) diária civil de Alimentação para fora no Município com retorno no mesmo dia, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), perfazendo o total de R\$ 70,00 (setenta reais) para atender ao Motorista da casa de acolhimento transitório municipal, que realizará do retorno o veículo a concessionária Vemaq Veículos, autorizada da Chevrolet, na manutenção preventiva da garantia do veículo, que será realizada no Município de Cacoal no dia 29 de agosto de 2024.

Art. 2.º O deslocamento será por meio do veículo oficial Chevrolet/Spin, placa SFV5F76, com saída no dia 29 de Agosto de 2024 por volta das 07h de Pimenta Bueno com destino a Cacoal/RO, com retorno será mesmo dia

com chegada estimada por volta das 14h para Pimenta Bueno.

Pimenta Bueno/RO, 28 de Agosto de 2024

Danilo Tolentino Pereira  
Agente Administrativo

Protocolo 23584

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA SEMMA Nº 18/2024

De, 28 de Agosto de 2024

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Pimenta Bueno-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.383/2022, e tendo em vista o que consta nos Autos do Processo nº 8743/2024.

## RESOLVE

Art.1º Arbitrar e conceder o Senhor: **THIAGO ANTÔNIO MATHIAS FAJARDO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, inscrito no CPF nº 285.742.XXX-XX, Adiantamento de Fundos no Projeto de Atividade 2344 Assegurar a Manutenção da Secretaria - SEMMA - Fonte de Recursos: 1.500 e 1.759; nos Elementos de Despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais)** para que o mesmo possa realizar despesas extraordinárias e urgentes que não tem condições de aguardar o processo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1070/2004 Art. 3º inciso II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III, IV e VI.

Art. 2º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho  
Pimenta Bueno/RO,  
28 de Agosto de 2024

Thiago Antônio Mathias Fajardo  
Secretário de Meio Ambiente  
Ordenador de Despesa  
Decreto nº 6.383/2022

Protocolo 23489

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO  
MODO DE DISPUTA ABERTO  
PROCESSO Nº: 0000741.02.12-2.024

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 30/2024. Objeto: Aquisição de Material de Consumo (sorveteria), em via de licitatória por sistema de registro de preço para atender as necessidades da Secretaria. No valor de R\$ 24.439,10 (vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e nove reais e dez centavos). ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - 11/09/2024 - Horário: 10:00hrs (Horário de Brasília). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) ([www.pncp.gov.br/](http://www.pncp.gov.br/)), no Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>), e na Plataforma LICITANET licitações online ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)). Qualquer dúvida em relação ao acesso na Plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: (34) 2512-6500 opção 2 ou pelo e-mail: [fornecedor@licitanet.com.br](mailto:fornecedor@licitanet.com.br). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônicos [cpl@santaluzia.ro.gov.br](mailto:cpl@santaluzia.ro.gov.br) e no Fone - 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste - RO, 28 de agosto de 2024.  
EDONIAS PIREAS PEREIRA  
Secretário de Compras e Licitações

Protocolo 23581

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

## QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2022.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO**, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa **FRIMON CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI - EPP** pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ nº 16.958.226/0001-30, sediada na Rua 02, nº 6469, Bairro Boa Esperança, na Cidade de Rolim de Moura, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. Alexsandro B. Rasteiro, inscrito no CPF nº 619.444.402-91, RG nº 485.127 SSP/RO, ao final assinado, denominado simplesmente de contratado, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo nº 1014/2022; contrato nº 052/2022; Tomada de preço nº 15/2022.

**Considerando** que o prazo de vigência do contrato nº 052/2022 vencerá em 03 de agosto de 2024.

**Considerando** a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em aditivar o prazo de vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias;

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar do dia **04 de agosto de 2024 a 02 de dezembro de 2024**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, I e na cláusula quarta do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE**

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**

4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 02 de agosto de 2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE  
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratada: FRIMON CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI - EPP  
Alexsandro B. Rasteiro - Representante legal

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

Protocolo 23507

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## ERRATA AO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2023

## ONDE SE LÊ:

**Prazo de execução do termo aditivo**- 60 (sessenta dias);  
Início da execução: 22 de setembro de 2024;  
Fim da execução: 21 de novembro de 2024.

## LEIA-SE:

**Prazo de execução do termo aditivo** - 60 (sessenta) dias;  
Início da execução: 31 de agosto de 2024;  
Fim da execução: 30 de outubro de 2024.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 26 de agosto de 2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE  
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contrata: EVANILDE AQUINO PIMENTEL ROSA  
Representante legal- Evanilde Aquino Pimentel Rosa

Protocolo 23484

## SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 030/2023.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO**, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa **A GAZETA DE RONDONIA EDIÇÃO DE JORNAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ nº 14.515.552/0001-47, sediada na Av Castelo Branco, nº 20820, Sala 01, Bairro Novo Horizonte, na Cidade de Cacoal/ RO, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. JOSE ERIVALDO DOS SANTOS SOUSA, ao final assinado, denominado simplesmente de contratado, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo nº 391/2023; Contrato nº 030/2023; Edital nº 46/2023.

**Considerando** a solicitação Da Secretaria Mun. De Administração, em aditivar (acrescer) o valor do contrato nº 030/2023 em 25%, por meio do memorando de id. A63.7A5;

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Fica aditivado o valor do contrato nº 030/2023 em 25%, totalizando a quantia de R\$ 14.062,68 (quatorze mil, sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos) em razão do acréscimo de quantitativo de itens no contrato, conforme justificativa apresentada pela Secretaria Mun. De Administração, em id. A63.7A5.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 65, § 1º.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE**

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**

4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 27 de agosto de 2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE  
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratada: **A GAZETA DE RONDONIA EDIÇÃO DE JORNAL EIRELI**  
Representante legal- JOSE ERIVALDO DOS SANTOS SOUSA

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

Protocolo 23487

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 55/2022.  
(VALOR)**

**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO**, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA LV LTDA EPP** pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ nº 08.538.000/0001-51, sediada na Av. Rondônia, nº 4370, Bairro Centro, na Cidade de Alta Floresta do Oeste/RO, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. Luiz Soares Cavalcante Junior, ao final assinado, denominado simplesmente de contratado, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo nº 1025/2022; Contrato nº 55/2022; Edital nº 75/2022; Tomada de Preço nº 11/2022.

**Considerando** a solicitação do setor de engenharia, em aditivar (acrescer) o valor do contrato nº 055/2022 em 7,25%, por meio do documento de id. A34.1D0;

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Fica aditivado o valor do contrato nº 055/2022 em 7,25%, totalizando a quantia de R\$ 47.553,97 (quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos) em razão do acréscimo de quantitativo de itens no contrato, conforme justificativa apresentada pelo setor de engenharia, em id. A34.1D0 e planilha orçamentária em id. A34.24A.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 65, § 1º.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE**

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**

4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 15 de agosto de 2024.

Contratante: **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**  
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratada: **CONSTRUTORA LV LTDA EPP**  
Representante legal- Luiz Soares Cavalcante Junior

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

Protocolo 23579

**UTA.MINUTATA.MINUTA.MINUTA.MINUTA.MINUTA  
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 10/2024**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 2370, Centro, Santa Luzia D'Oeste/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 334.393 SSP/RO, inscrito no CPF nº 315.662.192-72, residente e domiciliado na Av. Novo Estado, nº 3260, Bairro da Saúde, nesta Cidade de Santa Luzia D'Oeste/RO e **CONSTRUTORA LV LTDA EPP** pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ nº 08.538.000/0001-51, sediada na Avenida Rondônia nº 4370, Bairro Centro, na Cidade de Alta Floresta d'Oeste-RO, neste ato representado pelo Proprietário Sr. Luiz Soares Cavalcante Junior, inscrito no CPF nº 298.933.803-91, RG nº 593989-83 SSP/CE.

**Processo Administrativo nº 1025/2022  
Contrato nº 055/2022**

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo de apostilamento ao contrato de execução de obra de iluminação, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 1025/2022, sujeitando-se as Normas da **Lei nº 8666/93** e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente termo de apostilamento consiste no reajuste do valor contratual, calculado de acordo com o índice INCC (Índice Nacional de Custo de Construção) do período correspondente de 05/2023 a 04/2024.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. O valor estimado global deste contrato, a partir de maio de 2024, passará de R\$ R\$ 656.289,97 (seiscentos e cinquenta e seis mil e duzentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos) para **R\$ 677.383,21 (seiscentos e setenta e sete mil e trezentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos)** conforme tabela elaborada pelo setor de contabilidade, anexo a este termo.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 202X, na classificação abaixo:

C. Contábil	Fonte do Recurso	E. Despesa	Ficha
02.080027812	1079	44.90.51	
04.1220013	1013	44.90.51	96

**4. CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS INFORMAÇÕES**

4.1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente apostilamento, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Santa Luzia D'Oeste, 22 de junho de 2024.

Contratante:

**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**

Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratado: **CONSTRUTORA LV LTDA EPP**

Representantes legal - Luiz Soares Cavalcante Junior

Protocolo 23582

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 55/2022.**

**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO**, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA LV LTDA EPP** pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ nº 08.538.000/0001-51, sediada na Av. Rondônia, nº 4370, Bairro Centro, na Cidade de Alta Floresta do Oeste/RO, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. Luiz Soares Cavalcante Junior, ao final assinado, denominado simplesmente de contratado, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo nº 1025/2022; Contrato nº 55/2022; Edital nº 75/2022; Tomada de Preço nº 11/2022.

**Considerando** que o prazo de vigência do contrato nº 55/2023 vencerá em 30 de agosto de 2024.

**Considerando** Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo em aditivar o prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias;

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, a contar do dia **31 de agosto de 2024 a 29 de novembro de 2024**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, I e na cláusula quarta do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE**

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**

4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que

sejam para dirimir as questões resultantes do contrato. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 28 de agosto de 2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE  
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratada: CONSTRUTORA LV LTDA EPP  
Representante legal- Luiz Soares Cavalcante Junior

Testemunhas:  
CPF nº

CPF nº  
**Protocolo 23583**

